



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 13072026

FLS.

DISPENSA

11/2026

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/SP
(UASG 987081)

OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta, identificação, pesagem, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), dos Grupos A, B e E, gerados pelas unidades de saúde do Município de São Francisco/SP, incluindo o fornecimento de recipientes e/ou embalagens, quando necessários, bem como a emissão dos respectivos comprovantes e certificados de tratamento e destinação final, com remuneração calculada por quilograma (kg) de resíduo efetivamente coletado e destinado.

VALOR ESTIMADO TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 13.564,80 (treze mil quinhentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos)

DATA E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **31/08/2026** às **09h00min** (horário de Brasília)

Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL: www.bll.org.br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

EXCLUSIVO ME/EPP

NÃO



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 13072026

FLS.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Nº 45/2026

MODALIDADE: DISPENSA Nº 11/2026

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

Regido pela **Lei Federal nº 14.133/2021** e alterações posteriores, bem como pela Lei Complementar Nº 123/06, 147/11 e alterações posteriores, pelo **Decreto Municipal nº 2056** de 29 de julho de 2024 (acesso em: https://ecrie.com.br/Sistema/Conteudos/DiarioOficial/upload/ASS_u_164_30072024132013.pdf) e pelo Decreto Municipal nº **2249** de 18 de junho de 2026 (acesso em: https://ecrie.com.br/Sistema/Conteudos/DiarioOficial/upload/ASS_u_164_18062026165338.pdf).

Art. 75. *É dispensável a licitação:*

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 130.984,20 (cento e trinta mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;*

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras;*

** Valor atualizado conforme Decreto Federal nº 12.807/2025.*

*§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de **divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis**, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.*

OBJETO:

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta, identificação, pesagem, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), dos Grupos A, B e E, gerados pelas unidades de saúde do Município de São Francisco/SP, incluindo o fornecimento de recipientes e/ou embalagens, quando necessários, bem como a emissão dos respectivos comprovantes e certificados de tratamento e destinação final, com remuneração calculada por quilograma (kg) de resíduo efetivamente coletado e destinado.

CADASTRO DE PROPOSTAS INICIAIS E HABILITAÇÃO: de 25/08/2026 às 08h00min até às 08h45min do dia 31/08/2026.

SESSÃO PÚBLICA: a partir das 09h00min do dia 31/08/2026.

INÍCIO DA DISPENSA (fase competitiva): a partir das 09h00min do dia 31/08/2026, sem previsão de término, por decisão do Agente de Contratação.

MODO DE DISPUTA: ABERTO

REFERÊNCIA DE TEMPO DO PROCESSO: horário oficial de Brasília (DF).

LOCAL: Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL: www.bll.org.br



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 13072026

FLS.

1. PREÂMBULO

1.1. A Prefeitura Municipal de São Francisco (SP), com sede na Av. Oscar Antônio da Costa, nº 1187 – Centro, CEP 15.710-011, através do Senhor Prefeito Municipal, Sr. Sebastião de Oliveira Baptista, torna público a quem possa interessar, que realizará dispensa de procedimento licitatório, por critério **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 2056 de 29 de julho de 2024, Decreto Municipal nº 2249 de 18 de junho de 2026, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e demais legislações aplicáveis e demais legislações que sejam aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Aviso e seus Anexos.

1.2. Integram o presente Aviso, os seguintes Anexos:

Anexo I - Documento de Formalização de Demanda

Anexo II - Estudo Técnico Preliminar

Anexo III - Termo de Referência

Anexo IV - Modelo de Proposta

Anexo V - Modelo de Declarações

Anexo VI - Minuta do Contrato

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. Considera-se possível licitante toda e qualquer empresa interessada em participar desta Dispensa e que atenda às exigências e condições necessárias conforme estabelecidas neste Aviso.

2.2. O objeto desta Dispensa é composto por **1 (um) item(ns)**, agrupado(s) em **1 (um) lote(s)**, conforme quantidades e especificações mínimas constantes no Termo de Referência, que integra este Aviso, não podendo o licitante oferecer propostas em quantitativo inferior ao máximo previsto para o item desejado, obrigando-se nos limites dele e a acréscimos e supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou instrumento contratual equivalente que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. Os itens ofertados pelos licitantes deverão ser de primeira linha, ter padrão de qualidade reconhecido pelo mercado nacional e estarem de acordo com os padrões e normas brasileiras vigentes, devendo cumprir as finalidades às quais se destinam, nos termos do art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4. Será declarada vencedora para o item ou lote o licitante que apresentar, ao final da etapa de lances, o menor valor, já incluso todos os custos pertinentes para a execução do objeto, incluindo o custo de entrega, se for o caso.

2.5. A Dispensa será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Dispensa Eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (BLL).

2.6. Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação, com a ajuda da equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o software "BLLCOMPRAS" constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (<https://bllcompras.com>).

2.7. QUALQUER DÚVIDA EM RELAÇÃO AO CREDENCIAMENTO, ACESSO, PARTICIPAÇÃO, FUNCIONAMENTO DO SISTEMA OPERACIONAL, FICARÁ DE RESPONSABILIDADE DE ESCLARECIMENTO PELO NÚMERO (41) 3097-4600 OU (41) 3097-4646, E-MAIL:



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 13072026

FLS.

CONTATO@BLL.ORG.BR

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTA DISPENSA os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencham as condições e exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Aviso e seus anexos, e que estejam devidamente credenciadas **DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE UMA CORRETORA DE MERCADORIAS ASSOCIADA À BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL** até o horário fixado neste Aviso para apresentação da proposta.

3.2. Os licitantes interessados deverão observar o tempo necessário para aprovação do cadastro na plataforma. Recomenda-se não deixar para realizar o cadastro na última hora. Caso seja necessário, o interessado poderá solicitar à própria plataforma a priorização da liberação, sendo o deferimento decisão exclusiva desta.

3.3. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato, de acordo com todos os regulamentos e documentos exigidos pela plataforma, operador devidamente credenciado em qualquer corretora de mercadorias associada à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, ou pela própria Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema de compras da BLL Compras.

3.4. A participação na Dispensa **SE DARÁ POR MEIO DA DIGITAÇÃO DA SENHA PESSOAL E INTRANSFERÍVEL DO REPRESENTANTE CREDENCIADO** (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, **EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA ELETRÔNICO**, observada data e horário limite estabelecidos.

3.5. Os procedimentos para credenciamento para obtenção de chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no Sistema de Licitações e Leilões no endereço <https://bllcompras.com>, acesso “licitações (fornecedores)”, e eventuais dúvidas sobre a operação do sistema deverão ser dirimidas diretamente com a plataforma eletrônica, por meio do telefone (41) 3097-4600 ou e-mail contato@bll.org.br.

3.6. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil ou a este município de São Francisco - SP a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.7. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica e jurídica para realização das transações inerentes a Dispensa, no qual o licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou deste município de São Francisco – SP por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.8. Os custos decorrentes de seu credenciamento e participação na plataforma, equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida emitida pela entidade, serão absorvidos única e exclusivamente pelo licitante interessado, ainda que não seja vencedor, se for o caso de sua opção de pagamento para a plataforma.

3.9. A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 13072026

FLS.

estabelecidas no presente Aviso, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário **IMPEDIMENTO** do licitante no referido certame.

3.10. É de responsabilidade do licitante conferir e cadastrar os seus dados com exatidão e mantê-los atualizados junto a plataforma e à Prefeitura Municipal de São Francisco - SP, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. Para todos os casos, os dados cadastrais informados na plataforma poderão ser utilizados para fins de convocação, envio de informativos e demais atos necessários, não podendo o licitante alegar desconhecimento das comunicações realizadas, especialmente quando enviadas por e-mail.

3.11. Não cabe aos licitantes, após a abertura da sessão, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo, salvo motivo devidamente justificado. Antes de elaborar suas propostas, os licitantes deverão ler atentamente o Aviso e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do **Anexo III (Termo de Referência)**.

3.12. Caberá ao representante do licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Dispensa, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema e/ou Agente de Contratação ou da desconexão de seu sistema, sendo o único responsável pelas transações que forem efetuadas. Em qualquer caso, o licitante somente poderá pleitear reparações, administrativa ou judicialmente, contra seu próprio representante ou provedor de internet.

3.13. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de **responsabilidade exclusiva do licitante**, não sendo o Município de São Francisco - SP responsável em nenhuma hipótese, ainda que o licitante não seja vencedor.

3.14. O andamento do procedimento de licitação entre a data de publicação do processo na plataforma e a homologação do processo deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal www.bllcompras.org.br, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento, além do diário oficial de São Francisco – SP, disponível em <https://www.saofrancisco.sp.gov.br/diariooficial>.

3.15. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no Aviso e na Lei Federal nº 14.133/2021.

3.16. Nos termos do art. 47, 48 e 49 da LCP 123/2006, que versa que “o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte” pode ser afastado quando “não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado” e, considerando ainda a justificativa apresentada no bojo do Estudo Técnico Preliminar e no Termo de referência, **esta licitação NÃO será exclusiva para ME/EPP, sendo concedido, porém, o benefício do empate ficto e demais tratamentos diferenciados para tais empresas.**

3.17. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante nos anexos, para fins de habilitação, deverá quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, **verificar nos dados cadastrais da empresa junto a plataforma se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate previsto nos art. 44 e 45 da LCP 123/2006.**

3.18. No caso de ME/EPPs, a obtenção de benefícios fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 13072026

FLS.

celebrado contratos ou instrumentos contratuais equivalentes com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do §2 do art. 4 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.19. A utilização indevida dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº. 123/2006 configura fraude ao certame, estando sujeita a aplicação de sanções, conforme o subitem SANÇÕES deste Aviso.

3.20. A participação nesta Dispensa implica o reconhecimento pelo licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente Aviso, do Termo de Referência e demais anexos, bem como as disposições contidas na Legislação vigente. Ainda, caso o licitante discorde dos termos do Aviso, deverá impugná-lo até o prazo citado neste Aviso, não podendo alegar vícios ou ilegalidades presentes nele posteriormente via judicial.

3.21. NÃO PODERÃO PARTICIPAR desta DISPENSA os licitantes enquadrados nos casos a seguir:

3.21.1. que não atendam ou não concordem com as condições deste Aviso e seus anexos;

3.21.2. que se enquadrem nas seguintes vedações:

3.21.2.1. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.21.2.2. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.21.2.3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.21.2.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do instrumento contratual, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.21.2.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.21.2.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.21.2.6.1. aplica-se o disposto na alínea acima também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

3.21.2.7. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário) ou empresas reunidas em consórcio.

3.21.2.7.1. Tal medida se justifica tendo em vista que estas empresas passariam a ter responsabilidade solidária no que concerne às obrigações trabalhistas e previdenciárias, o que traria riscos para a contratação, podendo gerar graves repercussões para o cumprimento do



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 13072026

FLS.

instrumento contratual celebrado com o Município, caso tal empresa, de repente, tivesse os seus valores financeiros bloqueados pela Justiça, para fins de pagamento de dívidas.

4. DA CONFORMIDADE COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018)

4.1. Os licitantes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de dados pessoais e sensíveis que venham a ter ciência de outros licitantes, em consonância com o disposto na lei nº 13.709/2018 (LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais.

4.2. Os licitantes responderão administrativa e judicialmente em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais por inobservância à LGPD, ainda que em virtude de atos praticados por seus representantes.

4.3. Em atendimento ao disposto na LGPD, a Administração Pública, para a realização da presente licitação, terá acesso aos dados pessoais dos representantes dos licitantes, tais como (rol exemplificativo): número do CPF e do RG, endereço eletrônico, telefone, endereço empresarial, cópia do documento de identificação.

4.4. Os licitantes, ao participarem, concordam em fornecer tais dados, desde que utilizados exclusivamente para persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público.

4.5. Os licitantes, ao participarem da presente licitação, tem ciência da existência e se comprometem a cumprir com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

4.6. A Administração Pública fica obrigada a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, que possa vir a impactar e/ou afetar o licitante, bem como adotar providências dispostas no art. 48 da LGPD.

4.7. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

4.8. O licitante, ao participar, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados que por ventura tiver acesso.

4.9. O licitante fica obrigado a comunicar esta prefeitura em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados, que porventura teve acesso, seja ele devido ou não.

4.10. A comunicação que trata o item anterior deverá conter:

4.10.1. Breve relato dos fatos e descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

4.10.2. Informações sobre os titulares envolvidos;

4.10.3. Informação sobre as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;

4.10.4. Os riscos relacionados ao incidente;

4.10.5. Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;

4.10.6. As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo causado.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 13072026

FLS.

- 4.11.** O licitante dará conhecimento formal aos seus colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.
- 4.12.** O eventual acesso, pelo licitante, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para o fornecedor e para seus prepostos o mais absoluto dever de sigilo.
- 4.13.** Os licitantes e esta prefeitura cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, órgãos de controle administrativo etc.
- 4.14.** Encerrada a sessão pública, o fornecedor interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer) que teve acesso, salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.
- 4.15.** Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Aviso e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD, ou demais legislações aplicáveis de acordo com a natureza do fato.

5. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

- 5.1.** O certame será conduzido pelo Sr. Daniel Assis de Moraes, Agente de Contratação, com auxílio da equipe de apoio, designados pela Portaria 2.041/25, de 08/05/2026, e que terá, em especial, as seguintes atribuições:
- 5.1.1.** Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- 5.1.2.** Responder as questões formuladas pelos licitantes, relativas ao certame;
- 5.1.3.** Abrir as propostas de preços;
- 5.1.4.** Analisar a aceitabilidade das propostas;
- 5.1.5.** Desclassificar propostas indicando os motivos;
- 5.1.6.** Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- 5.1.7.** Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- 5.1.8.** Declarar o vencedor;
- 5.1.9.** Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- 5.1.10.** Elaborar a ata da sessão com o auxílio eletrônico;
- 5.1.11.** Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;

6. DA IMPUGNAÇÃO AO AVISO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

- 6.1.** Por analogia ao art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Aviso por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido no primeiro dia útil subsequente da publicação deste Aviso, devendo ser formalizado, **EXCLUSIVAMENTE, em campo próprio da plataforma da BLL com o nome “ESCLARECIMENTOS”, inclusive no caso de impugnações.**
- 6.1.1.** O prazo reduzido justifica-se pela natureza célere e simplificada do procedimento de dispensa de licitação, que demanda maior agilidade na condução dos atos administrativos, de modo a não comprometer a eficiência e a tempestividade da contratação pretendida.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 13072026

FLS.

6.2. Acolhida a impugnação, será definida e publicada, pela mesma forma em que se deu o texto original do instrumento convocatório, nova data para a realização do certame se, da impugnação, gerar alterações que impliquem em comprometimento de formulação das propostas; caso contrário, será ratificado o que for necessário.

6.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada e publicada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

6.5. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações que forem encaminhados presencialmente por meio de protocolo ou via e-mail não serão conhecidos; nestes casos, caso o Agente de Contratação identifique a solicitação dentro do prazo, orientará o interessado a apresentá-la exclusivamente por meio da plataforma BLL.

6.6. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

6.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.8. O recurso não conhecido não impede a Administração de rever de ofício qualquer ato ilegal, desde que não ocorrida a preclusão administrativa.

6.9. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada pelo Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis requisitantes e pela elaboração deste Aviso e seus anexos, em sítio eletrônico oficial, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

7. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL E HABILITAÇÃO NO SISTEMA ELETRÔNICO

7.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema BLLCompras (<https://bllcompras.com/>), a Proposta Inicial, contendo o valor e marca/modelo conforme exigido pelo sistema, **concomitantemente** com os documentos de HABILITAÇÃO exigidos no Aviso (pré-disputa), até o horário limite para o Cadastro das Propostas Iniciais e Habilitação definido neste Aviso, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a etapa de envio dessa documentação.

7.1.1. Tal medida visa atender o princípio da eficiência, e não significa a inversão de fases prevista no §1 do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Dúvidas em relação à operacionalização do sistema, como forma de anexar documentos, por exemplo, devem ser direcionadas diretamente ao suporte da plataforma, não havendo conhecimento técnico dos servidores para prestar tais informações.

7.3. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação dos licitantes somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.4. O licitante, ao cadastrar sua PROPOSTA e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, concorda que os documentos serão retidos e juntados ao processo administrativo, e serão usados EXCLUSIVAMENTE com finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, não podendo em nenhuma hipótese requerer a retirada de tais documentos do processo administrativo.

7.5. Os demais licitantes e público em geral que obtiverem acesso a tais documentos estão cientes do disposto neste Aviso, no tópico DA CONFORMIDADE COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018).

7.6. As propostas cadastradas no Sistema Eletrônico **NÃO DEVEM CONTER NENHUMA**



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 13072026

FLS.

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

7.7. Nos preços propostos, inclusive nos lances que venha a ofertar, deverão estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos para perfeita entrega dos serviços e/ou itens, tais como: mão-de-obra, materiais, taxas, fretes, descontos, transporte (locomução), alimentação, custos com terceiros, custos trabalhistas, seguro contra todos os riscos existentes se for o caso, garantia e tributos de qualquer natureza, como encargos da legislação social trabalhista e previdenciária, responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas e regulamentos municipais, estaduais e federais, bem como todos os custos necessários para atendimento às exigências e determinações do Aviso; enfim, tudo o que for necessário para entrega dos itens/prestação dos serviços, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Município, sendo que aqueles que não forem transcritos serão considerados como já constantes (Súmula TCE/SP 10).

7.8. Em caso de divergências entre o detalhamento dos descritivos dos itens registrados na página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil e as especificações constantes no Termo de Referência, **PARA EFEITO DE PROPOSTA, ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO, prevalecerão as últimas.**

7.9. Para facilitar a análise da documentação pelo Agente de Contratação, e proporcionar celeridade ao certame, o licitante deve anexar cada documento em campo próprio com sua nomenclatura, e somente caso não tenha campo para aquele documento em específico, deverá inserir em “outros documentos”.

7.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema até o final do prazo para envio de propostas definido neste Aviso.

7.11. Encerrado o prazo de envio das propostas e habilitação, não será admitida a alteração da marca ou modelo ofertados com o objetivo de reduzir o preço durante a etapa de lances.

7.12. Eventuais substituições de marca ou modelo somente poderão ocorrer posteriormente, durante a execução do instrumento contratual, mediante autorização expressa do Município de São Francisco/SP, observados os requisitos técnicos e legais aplicáveis.

7.13. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação, julgamento da proposta e lances.

7.14. A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública da Dispensa, podendo ser admitido prazo superior se assim descrito na proposta do licitante, mas não sendo aceito prazos inferiores.

7.15. Caso o licitante indique prazo inferior na proposta ao estabelecido neste Aviso, este será desconsiderado, prevalecendo, para todos os efeitos, o prazo de 60 (sessenta) dias.

7.16. Serão exigidos como documentos de habilitação os seguintes:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.16.1. (Documento 1) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.16.1.1. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 13072026

FLS.

Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

7.16.1.2. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente

7.16.1.3. Tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir, o Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

7.16.1.4. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.16.1.5. Os documentos descritos nos subitens anteriores deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor, que permita inferir ao menos o objeto social, todos os sócios da empresa e a quem cabe a administração da atual da empresa, sendo permitido, a depender do caso, apenas a última alteração em vigor.

7.16.2. (Documento 2) Cópia do RG e CPF de todos os sócios da empresa, e do procurador junto com a procuração, se for o caso.

REGULARIDADE FISCAL

7.16.3. (Documento 3) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7.16.4. (Documento 4) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame;

7.16.5. (Documento 5) Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

7.16.6. (Documento 6) Certidão de Regularidade de Débito ou Positiva com efeito de Negativa junto à Fazenda Estadual da sede do licitante, ou outra prova equivalente na forma da Lei;

7.16.7. (Documento 7) Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito Negativa junto à Fazenda Municipal da sede da licitante;

7.16.8. (Documento 8) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

7.16.9. (Documento 9) Certidão da Junta Comercial comprovando Enquadramento – ME ou EPP ou Equiparadas, registrada na Junta Comercial na forma do Art. 8º. da IN 103/2007 do DNRC, somente sendo obrigatória quando a empresa houver se declarado ME ou EPP na fase de cadastro das propostas iniciais.

REGULARIDADE TRABALHISTA

7.16.10. (Documento 10) Prova de Regularidade de Débitos Trabalhistas, conforme disposto na Lei Federal nº. 12.440, de 07 de julho de 2011, em plena validade - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA

7.16.11. (Documento 11) Certidão Negativa de Falência recuperação judicial e extrajudicial e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, e quando não estiver expresso o prazo de validade, poderá o Agente de Contratação diligenciar ou solicitar nova comprovação.

7.16.11.1. De acordo com a Súmula 50 do TCE/SP, no caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi homologado judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 13072026

FLS.

requisitos de habilitação.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.16.12. (Documento 12) Licença de Operação (LO) da unidade responsável pelo tratamento dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), compatível com os resíduos abrangidos pela contratação;

7.16.13. (Documento 13) Licença de Operação (LO) da unidade responsável pela destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), compatível com os resíduos abrangidos pela contratação.

OUTRAS COMPROVAÇÕES E DECLARAÇÕES

7.16.14. (Documento 14) Declarações, em conjunto ou separadas, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, de que o licitante:

- a. atende aos requisitos de habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- c. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- d. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e. a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- f. inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- g. está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso e seus anexos;
- h. assume a responsabilidade pelas propostas apresentadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras;
- i. no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebramos contratos ou instrumentos contratuais equivalentes com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, se for o caso;
- j. se responsabiliza pela execução do objeto, no prazo conveniado, dos itens cujo vencer, conforme especificações discriminadas no Aviso;
- k. indica o responsável pela gestão contratual, responsável pela assinatura do Contrato ou instrumento contratual equivalente, fornecendo os dados de identificação;
- l. Declaração de que a empresa se compromete a encaminhar os Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) coletados para tratamento e destinação final ambientalmente adequada, em unidade devidamente licenciada ou autorizada pelos órgãos competentes, responsabilizando-se pela apresentação ao Município dos respectivos comprovantes, certificados de tratamento e/ou de destinação final, ou documentos equivalentes, que demonstrem a efetiva destinação dos resíduos.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 13072026

FLS.

m. Declaração de que os veículos, equipamentos e demais recursos utilizados na execução dos serviços atendem às exigências sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis ao transporte e manejo dos RSS;

n. Declaração de compromisso de fornecer ao Município os comprovantes de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos, incluindo os certificados ou documentos equivalentes exigidos pela legislação aplicável.

ARQUIVO DE PROPOSTA

7.16.15. (Documento 15) PROPOSTA INICIAL DO LICITANTE, tal qual cadastrada inicialmente na plataforma da BLL, EM PAPEL TIMBRADO E ASSINADO, redigida em língua portuguesa (salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente), sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, com vistas todas as páginas e assinadas na última pelo representante da empresa, contendo no mínimo os seguintes elementos, conforme modelo anexo:

- Nome, endereço e CNPJ do licitante;
- Número do processo e da modalidade;
- Descrição de forma clara e sucinta do objeto da presente licitação;
- Preço unitário e total por item, em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso de até duas casas decimais, apurado à data de sua apresentação, com todos os custos diretos e indiretos necessários para o pleno atendimento do objeto inclusos no preço do item, sendo de responsabilidade do licitante contratado arcar com TODOS os custos;
- A proposta deverá ser inferior ou igual ao valor estimado de contratação;
- Marca e/ou modelo do item a ser entregue;
- Prazo de validade da proposta;
- Data e assinatura do responsável pela proposta
- Declaração de que nos preços propostos, inclusive nos lances que venhamos a ofertar, estão inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos para perfeita entrega dos serviços e/ou itens, tais como: mão-de-obra, materiais, taxas, fretes, descontos, transporte (locomoção), alimentação, custos com terceiros, custos trabalhistas, seguro contra todos os riscos existentes se for o caso, garantia e tributos de qualquer natureza, como encargos da legislação social trabalhista e previdenciária, responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas e regulamentos municipais, estaduais e federais, bem como todos os custos necessários para atendimento às exigências e determinações do Aviso; enfim, tudo o que for necessário para entrega dos itens/prestação dos serviços, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Município, sendo que aqueles que não forem transcritos serão considerados como já constantes (Súmula TCE/SP 10).
- Declaração de possuir pleno conhecimento dos serviços a serem executados/objetos a serem entregues;
- Declaração de ter recebido do Município de São Francisco/SP todas as informações necessárias a elaboração da nossa proposta;
- Declaração de estar cientes dos critérios de pagamento especificados no Aviso, com eles concordando plenamente;
- Declaração de que o licitante se compromete, caso seja adjudicado o objeto, a assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido, contado da data da notificação enviada pelo Município de São Francisco/SP ao e-mail cadastrado na plataforma ou informado na proposta, mantendo-se atento a quaisquer comunicações nesses meios, e a cumprir todas as condições prévias à assinatura, sob pena das sanções cabíveis;



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 13072026

FLS.

- Declaração de estar cientes e cumprir os Requisitos de Habilitação;
- Declaração de ciência quanto à necessidade de manter atualizados, junto à plataforma e à Prefeitura Municipal de São Francisco/SP, todos os dados cadastrais, especialmente o e-mail de contato, comprometendo-se o licitante a acompanhar atentamente toda e qualquer comunicação realizada por esses meios.
- Declaração de ser OU não ser microempresa OU empresa de pequeno porte OU empresa de médio porte OU grande empresa (alterar conforme o caso), nos termos do enquadramento da LCP 123/2006, cujos termos temos ciência na íntegra;

7.17. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o valor global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores na proposta cadastrada na Habilitação e a do sistema, prevalecerão estes últimos.

7.18. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço, propostas de objeto diverso deste processo licitatório ou quaisquer outras condições não previstas no Aviso e nos seus anexos.

7.19. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se fora filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.20. As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo federal.

7.21. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. No horário estabelecido neste Aviso, o Agente de Contratação abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no Aviso.

8.2. Em todos os casos, a sessão será considerada aberta até deliberação em sentido contrário registrada no “chat”, devendo o licitante permanecer online durante todo o período.

8.3. Em todos os casos em que houver a suspensão da sessão e a continuidade dela for informada pelo “chat” durante a própria sessão, ficará dispensada a convocação dos licitantes por e-mail, considerando-se todos desde já devidamente cientificados.

8.4. A não desclassificação da proposta nesta etapa não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário em momento posterior.

8.5. Aberta a sessão, iniciar-se-á a fase competitiva do certame, na qual os licitantes poderão apresentar lances.

8.6. Será adotado para o envio de lances na Dispensa o **MODELO DE DISPUTA “ABERTO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, sem prorrogações.

8.7. No caso de múltiplos itens ou lotes, todos os itens poderão ser disponibilizados para disputa de uma vez, a critério do Agente de Contratação, considerando o prazo que o prazo total para disputa é longo, que deverá ponderar entre eficiência e competitividade, considerando a



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 13072026

FLS.

capacidade de gerenciamento de múltiplas disputas.

8.8. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou ao menor valor já proposto pelo licitante, observada a redução mínima entre os lances de 0,5% (meio por cento).

8.9. O Agente de Contratação, com vistas à economicidade e à obtenção do menor dispêndio possível para a Administração, poderá, a seu critério, observadas as estratégias de negociação adotadas no certame, ajustar durante a disputa o percentual mínimo inicialmente estabelecido.

8.10. Serão admitidos lances intermediários, isto é, iguais ou superiores ao menor já ofertado, nos termos do art. 56 §3 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que efetuados durante a fase de lances, devendo também ser observado o critério de redução mínimo.

8.11. Nos lances ainda deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos exigidos para o cumprimento da proposta inicial.

8.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real pela própria plataforma BLL, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

8.13. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **6 (seis) horas** e ocorrerá via Internet, única e exclusivamente, no site da BLL COMPRAS, e encerrará automaticamente via sistema ao término do prazo, momento este em que o licitante já deverá ter efetuado seu melhor lance.

8.14. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), poderá admitir-se o reinício da disputa aberta, nos termos do §4 do art. 56 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo discricionariedade do Agente de Contratação.

8.15. Será admitido o reinício da disputa em hipóteses não previstas neste Aviso, desde que devidamente justificado pelo Agente de Contratação.

8.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.17. Sendo efetuado lance manifestamente inexequível, o Agente de Contratação poderá alertar o proponente sobre o valor proposto para o respectivo item ou lote, através do sistema, excluindo-o diretamente ou não, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente.

8.18. A omissão do Agente de Contratação neste caso NÃO ensejará direito de reformulação do valor proposto, mas se tratará, quando adotado, tão somente de medida para mitigar riscos de transtornos futuros para a Prefeitura de São Francisco ao exigir o valor proposto cujo licitante tenha se equivocado ou que venha a influenciar, na avaliação do Agente de Contratação, a etapa de disputa; isto é, se trata de possibilidade a ser adotada tão somente em favor do interesse público, quando identificado redução brusca expressiva dos valores propostos.

8.19. Caso o próprio licitante perceba o equívoco na formulação de seu lance, poderá excluí-lo por si só, no prazo de quinze segundos, ou, se após esse prazo, solicitar diretamente ao Agente de Contratação pelo “chat” a exclusão de seu lance, que poderá ser deferido ou não.

8.20. A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item ou lote. Caso seja solicitado após o término da disputa ou nos segundos finais, será necessário a desclassificação. No caso de licitantes que cadastrarem desde a proposta o valor errado, será possível somente a desclassificação. Em ambos os casos, a solicitação poderá ser deferida ou não.

8.21. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, e sendo infrutífero ou não aplicável o desempate ficto, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei Federal nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 13072026

FLS.

8.22. Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, constatado o empate ficto após o encerramento dos lances, será assegurado, em relação a cada lote ou item, como critério de desempate, a preferência de contratação para as Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, conforme esclarecimentos abaixo:

8.22.1. Considera-se empate ficto a situação em que proposta(s) ou lance final apresentado por ME/EPP seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior ao da proposta melhor classificada, desde que esta não tenha sido ofertada por ME/EPP, após o encerramento da etapa de lances.

8.22.2. A ME/EPP melhor classificada na forma do subitem anterior terá o direito de apresentar uma última oferta para exercer o desempate, em valor obrigatoriamente inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos contados a partir da comunicação automática do sistema.

8.22.3. Havendo equivalência entre os valores apresentados por ME/EPPs dentro do intervalo previsto, o sistema realizará sorteio automático para definir qual delas terá a primeira oportunidade de apresentar melhor oferta.

8.22.4. Caso a ME/EPP convocada não apresente lance inferior ao da proposta provisoriamente vencedora no prazo estabelecido, serão chamadas, na ordem de classificação, as demais ME/EPP que também se encontrem no intervalo de 5% (cinco por cento), para exercerem o mesmo direito.

8.22.5. Na hipótese de desclassificação de ME/EPP provisoriamente vencedora e, sendo convocado o próximo colocado, este não seja ME/EPP, havendo outras ME/EPP com propostas ou lances dentro do intervalo percentual, o direito de desempate será novamente oportunizado às ME/EPPs remanescentes que ainda não o tenham exercido.

8.23. Esgotadas as possibilidades de exercício do direito de preferência pelas ME/EPP, prosseguir-se-á em favor da proposta originalmente vencedora.

8.24. Caso não sejam apresentados lances, será verificado A ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA face a proposta de menor valor para o item ou lote.

8.25. Dúvidas em relação à operacionalização do sistema, inclusive como operar durante a fase de disputa, por exemplo, devem ser direcionadas diretamente ao suporte da plataforma, não havendo conhecimento técnico dos servidores para prestar tais informações.

8.26. Caso haja desconexão com o Agente de Contratação no decorrer da etapa competitiva da Dispensa, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Agente de Contratação, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.27. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da Dispensa poderá ser suspensa e terá reinício somente após reagendamento/comunicação expressa aos participantes via “chat” do sistema eletrônico, onde será designado dia e hora para a continuidade da sessão.

8.28. Caso exista a necessidade de ser suspenso a Dispensa, de acordo com a discricionariedade do Agente de Contratação, o mesmo designará via “chat” novo dia e horário para a continuidade do certame.

8.29. A proposta final será considerada de acordo com as ocorrências documentadas os autos e será levada em consideração o valor finalizado e constante em ata de sessão pública, que servirá para balizar a execução do contrato ou instrumento contratual equivalente e aplicação de eventual sanção, se for o caso.

8.30. Todas as especificações do objeto contidas, tais como marca, modelo, fabricante e procedência, vinculam o licitante.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 13072026

FLS.

8.31. Nos termos do art. 337-L do Decreto-Lei 2.848/1940 (Código Penal), que estabelece como crime a Fraude em Licitação ou contrato, estabelece-se que a partir do momento que o licitante cadastrar sua proposta na plataforma ou der lances, o licitante estará OBRIGADO a fornecer ou prestar os serviços pelo valor ofertado, salvo justificativa aceita, sendo vedada a prática de lances ou proposta sem a intenção de fornecer o serviço/produto e apenas com o mero fim de instigar o outro licitante a abaixar o seu preço para prejudica-lo, incorrendo à responsabilização criminal, com pena de reclusão de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa, e, na esfera administrativa, às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. A ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. Encerrada a etapa competitiva de todos os itens, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar de cada item ou lote quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado previsto para contratação neste Aviso e em seus anexos.

9.2. O Agente de Contratação poderá encaminhar pelo sistema eletrônico, em qualquer caso, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Aviso.

9.3. A oferta final deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Aviso, sem conter alternativas de preços ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, estando sujeito à pena de desclassificação.

9.4. Considera-se inexecutável a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais, serviços e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.5. O Agente de Contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, nos termos do §2 do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.6. Será desclassificada, para o item ou lote, a proposta vencedora que:

9.6.1. conter vícios insanáveis;

9.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

9.6.3. apresentar preços inexecutáveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.

9.7. O Agente de Contratação poderá, a seu critério, em caso de proposta ou lance final fixado acima do valor de referência do Termo de Referência, auxiliado pelo setor requisitante, abrir diligências a fim de confirmar se o valor inicialmente estimado estava equivocado, podendo ser aceito o lance ou proposta mediante justificativa apresentada pelo setor requisitante, nos termos do Acórdão do TCU 1549/2017 e 6452/2014.

9.8. O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, seja para avaliar o item proposto ou a exequibilidade da proposta, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo a ser indicado por ele, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de desclassificação, podendo ser prorrogado pelo Agente de Contratação



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 13072026

FLS.

mediante solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita.

9.9. Dentre os documentos passíveis de solicitação ao licitante pelo Agente de Contratação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente de Contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta, especialmente quando destinados a demonstrar a exequibilidade ou compatibilidade da proposta frente ao Termo de Referência.

9.10. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a continuação da sessão pública será remarcada em nova data e horário a ser informada pelo Agente de Contratação pelo “chat”.

9.11. Se a proposta ou lance vencedor do item ou lote for desclassificada, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.12. Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.13. A verificação da conformidade das propostas será realizada exclusivamente quanto à proposta mais bem classificada, nos termos do §1 do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, não implicando, por si só, que a permanência dos demais licitantes na ordem de classificação represente classificação ou habilitação efetiva.

9.14. Encerrada a etapa competitiva de todos os itens, e aceito a proposta final, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, legislação correlata e este Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, passando então à análise da Habilitação da(s) proposta(s) vencedora(s).

10. DA ANÁLISE DA HABILITAÇÃO

10.1. **Dentro do prazo para cadastro das propostas iniciais**, em fase pré-disputa, o licitante deverá ter anexado, via sistema, todos os documentos exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, com base no princípio da eficiência, a fim de agilizar o processo licitatório.

10.2. Toda a documentação apenas ficará visível ao Agente de Contratação, equipe de apoio e aos demais licitantes na fase de habilitação, resguardando dessa forma o caráter competitivo da disputa.

10.3. Iniciado a fase de Habilitação, será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, com base no inciso I do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, além de toda a documentação exigida neste Aviso.

10.4. A verificação pelo Agente de Contratação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

10.5. Nos termos do acórdão 2673/2021 e 1211/2021 do TCU, e considerando que o inciso II do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que “será exigida a apresentação dos



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 13072026

FLS.

documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor”, a vedação à inclusão de novo documento “não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo Pregoeiro”.

10.5.1. Neste caso, o Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital, no prazo a ser definido por ele, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo o prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação mediante solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita.

10.6. Dúvidas em relação à operacionalização do sistema, como forma de anexar documentos, por exemplo, devem ser direcionadas diretamente ao suporte da plataforma, não havendo conhecimento técnico dos servidores para prestar tais informações.

10.7. Após findo o prazo indicado, momento em que deve ser cadastrado todos os documentos de habilitação na plataforma, ou após findo o prazo concedido pelo Agente de Contratação para envio de documentos, não será mais permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos de habilitação, salvo em sede de diligência, para, com base no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no §4 do art. 39 da Instrução Normativa da SEGES/ME 73/2022:

10.7.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.7.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.8. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.9. Caso o Agente de Contratação julgar necessário, poderá solicitar ao licitante os documentos originais relativos à habilitação, e os mesmos deverão ser postados para envio para a Administração no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, às suas custas, sob pena de inabilitação.

10.10. Os documentos emitidos via Internet dispensam autenticação, desde que apresentados em seu original, ficando a critério do Agente de Contratação a comprovação da veracidade dos mesmos e desde que estejam dentro do prazo de validade.

10.11. Os documentos relativos a declarações ou propostas poderão ser analisados à luz do inciso III do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece que o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.

10.12. Caso algum dos incisos previstos na declaração unificada ou proposta não sejam apresentados, e desde que tal declaração não seja exigível por determinação legal específica, considerar-se-á como declarados os respectivos conteúdos, a partir do momento em que o licitante afirma expressamente atender integralmente aos requisitos de habilitação.

10.13. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

10.14. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente,



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 13072026

FLS.

serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

10.14.1. caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

10.14.2. caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

10.15. Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

10.16. Em todo caso, os atestados de capacidade técnica apresentados, se for o caso, serão avaliados nos moldes da Súmula nº 24 e 30 do TCE/SP, emitido(s) em conformidade com o §3 do art. 88 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.17. QUANTO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar TODA A DOCUMENTAÇÃO exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme o art. 43 da LCP 123/2006.

10.17.1. Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério do Agente de Contratação, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.17.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Aviso, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou instrumento contratual equivalente, ou revogar a licitação.

10.18. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado por meio da documentação apresentada e, se for o caso, caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas ou será realizada nova etapa de disputas, desclassificando-se o licitante que provocou isso, registrando-se a ocorrência em Ata.

10.19. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou considerá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso, ou não enviar os documentos suplementares e adicionais solicitados pelo Agente de Contratação dentro do prazo indicado.

10.20. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação inabilitará o licitante com melhor preço e examinará a proposta e a habilitação do licitante subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação e para cada item, até a



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br

Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo

e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

v. 13072026

FLS.

apuração de um licitante que atenda aos requisitos do presente Aviso, ou, se for o caso, procederá com o fracasso da licitação.

10.21. Habilitado o licitante provisoriamente vencedor, o Agente de Contratação indicará o início da fase recursal contra os atos da sessão.

11. DOS RECURSOS CONTRA ATOS DA SESSÃO

11.1. Em virtude da natureza célere e simplificada do procedimento de dispensa de licitação, que demanda maior agilidade na condução dos atos administrativos, de modo a não comprometer a eficiência e a tempestividade da contratação pretendida, a interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação e o pedido de reconsideração serão realizados por meio do direito de petição, sendo aplicado, por forma análoga e conforme for possível, o art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.1.1. Considerando que o recurso será exercido mediante o direito de petição, assegurado pelo art. 5º, XXXIV, “a”, da Constituição Federal de 1988, o processo será encaminhado diretamente para encerramento após o julgamento, admitindo-se a apresentação de manifestação posterior apenas como petição autônoma, sem efeito suspensivo ou devolutivo.

11.2. O licitante deverá indicar todos os itens ou lotes para os quais desejar recorrer e os memoriais com razões recursais presencialmente ou via e-mail dispensa@saofrancisco.sp.gov.br.

11.3. Apresentados os recursos na forma estabelecida, será automaticamente concedido prazo de 03 (três) dias úteis para que os demais licitantes apresentem suas contrarrazões, sendo que os licitantes envolvidos serão comunicados por e-mail.

11.4. Nos termos do §5 do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.5. A apreciação dar-se a em fase única.

11.6. O recurso disposto neste item será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.7. O recurso e o pedido de reconsideração NÃO terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida.

11.8. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. O recurso não conhecido ou indeferido não impede a Administração de rever de ofício qualquer ato ilegal, desde que não ocorrida a preclusão administrativa, nos termos da Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal (STF).

11.11. Dúvidas em relação à apresentação do recurso, razões recursais ou contrarrazões, como forma de apresentar os recursos, por exemplo, devem ser direcionadas diretamente no telefone 17 3693-1101 ou e-mail dispensa@saofrancisco.sp.gov.br.

12. DO ENCERRAMENTO



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 13072026

FLS.

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

12.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

12.1.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

12.1.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

12.1.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

12.2. Em qualquer caso, o encerramento será realizado pelo prefeito da Prefeitura Municipal de São Francisco, após recebimento do processo concluído pelo Agente de Contratação e sua equipe de apoio, e o prazo para tal depende de ato próprio deste.

12.3. Em qualquer caso, havendo anulação ou revogação do processo antes da adjudicação ou homologação, não haverá o direito ao contraditório.

12.4. Ocorrendo a adjudicação e homologação do processo, proceder-se-á formalização da contratação, conforme definido neste Aviso.

13. DOS DEMAIS CLASSIFICADOS

13.1. Declarado habilitado(s) o(s) licitante(s) vencedor(es), será mantido em sistema o registro dos demais classificados, sendo respeitado, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes.

13.2. A apresentação de novas propostas após a fase de lances não prejudicará o resultado do certame em relação a lista de classificação obtida durante a sessão.

13.3. A habilitação dos licitantes remanescentes será efetuada quando houver necessidade, nas seguintes hipóteses:

13.3.1. quando o licitante vencedor não assinar instrumento contratual no prazo e nas condições estabelecidos no Aviso; ou

13.3.2. quando o licitante contratado tiver rescindido ou alterado seu instrumento contratual, e dependerá de respaldo jurídico ou decisão da autoridade competente.

13.4. Na hipótese de convocação dos demais classificados, a Administração poderá negociar, na ordem de classificação, com os licitantes que mantiveram sua proposta original, para obtenção de preço igual ao adjudicado ao licitante vencedor ou, caso não haja êxito, prosseguir com a contratação pelo último preço por eles registrado, ainda que superior ao preço do adjudicatário, nos termos dos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.5. Será facultada, em qualquer caso, à Administração a convocação dos demais licitantes classificados, especialmente para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual.

14. DOS RECURSOS GERAIS

14.1. Poderão ainda ser interpostos recursos em face de:

14.1.1. ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

14.1.2. anulação ou revogação da licitação;

14.1.3. extinção do contrato ou instrumento contratual equivalente, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

14.2. Poderão ser interpostos pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis,



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 13072026

FLS.

contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

14.3. Para os recursos dispostos neste item, isto é, contra ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento, anulação ou revogação da licitação ou extinção do contrato ou instrumento contratual equivalente, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração, serão aceitos os apresentados via e-mail licitacao@saofrancisco.sp.gov.br (preferencialmente) ou presencialmente protocolados.

14.4. Nos termos do §5 do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.5. O recurso disposto neste item será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.7. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

14.8. A apreciação dar-se a em fase única.

14.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.10. O recurso não conhecido ou indeferido não impede a Administração de rever de ofício qualquer ato ilegal, desde que não ocorrida a preclusão administrativa, nos termos da Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal (STF).

15. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

15.1. Adjudicado e homologado a contratação decorrente desta licitação, será formalizada a Contratação mediante assinatura de termo próprio, cuja respectiva minuta constitui anexo do presente ato convocatório, e que será enviada ou no e-mail cadastrado junto a plataforma ou o informado na proposta, devendo o licitante se atentar a ambos, caso divergentes.

15.2. O instrumento contratual será enviado, caso se decida pela efetiva contratação, dentro do prazo de validade exigido neste Aviso para a proposta, e, decorrido o prazo sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes vencedores e/ou demais classificados liberados dos compromissos assumidos.

15.3. O não envio constituirá medida excepcional, devendo ser formalmente justificado pela autoridade competente, admitindo-se nesse caso o contraditório e a ampla defesa.

15.4. Enviado o instrumento contratual, a adjudicatária deverá, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da data da convocação, assinar digitalmente o termo de instrumento contratual, com assinatura digital validada pelo ITI (Instituto Nacional de Tecnologia da Informação), ou, subsidiariamente, comparecer ao Setor de Licitações da Prefeitura, para assina-lo, podendo o prazo ser prorrogado uma única vez por igual período, mediante aceitação tácita e explícita deste município, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.5. Alternativamente, e mediante justificativa e aceite formal da Administração, poderá ser permitido que o contratado realize a assinatura física e posterior envio mediante



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 13072026

FLS.

correspondência postal com aviso de recebimento (AR), respeitado o prazo de 02 (dois) dias úteis para envio, exigindo-se algum meio de prova de que a assinatura é autêntica.

15.6. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou instrumento contratual equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

15.7. Caso o indicado para gestão contratual na declaração apresentada na habilitação responsável pela assinatura e gestão de atos contratuais e similares não seja o representante legal, o licitante deverá providenciar cópia digital de documento de identidade deste assinante dentro do mesmo prazo para assinatura e procuração pública ou particular que concede poderes para isso, concordando o licitante com a juntada destes documentos aos autos do processo.

16. DA CONTRATAÇÃO

16.1. A validade do instrumento contratual será de 12 meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, e podendo ser prorrogado por igual período, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, e art. 68 do Decreto Municipal nº 2056/24, e iniciará sua vigência a partir da publicação de sua assinatura.

16.2. Serão formalizados tantos instrumentos contratuais quantos forem necessários para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

16.3. Durante a vigência do contrato ou instrumento contratual equivalente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ou instrumento contratual equivalente.

16.4. Na hipótese de o convocado não assinar o instrumento contratual no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes.

17. DAS OBRIGAÇÕES

17.1. São obrigações da Contratante, além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais constantes do Processo Administrativo em epígrafe:

17.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o instrumento contratual e seus anexos;

17.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

17.1.3. Fornecer, quando solicitada, informações formais à CONTRATADA, tendo em vista orientá-la sobre quaisquer dúvidas surgidas durante a execução do presente contrato.

17.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos serviços executados, para que sejam corrigidos, no total ou em parte, às suas expensas;

17.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, sem que a fiscalização exercida pela Administração exima a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução do objeto e pelo cumprimento das obrigações assumidas;



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 13072026

FLS.

- 17.1.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à prestação dos serviços efetivamente executados, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 17.1.7.** Adotar as providências necessárias para a apuração e eventual aplicação das sanções cabíveis ao Contratado, em razão da inexecução total ou parcial do Contrato, observados o contraditório, a ampla defesa e o procedimento estabelecido na legislação aplicável e na regulamentação municipal;
- 17.1.8.** Cientificar a Comissão Sancionadora competente para adoção das providências cabíveis, quando constatado eventual descumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado, nos termos da legislação aplicável e da regulamentação municipal;
- 17.1.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 17.1.10.** Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 17.1.11.** Disponibilizar os Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) para coleta nas condições de acondicionamento e armazenamento sob responsabilidade das unidades geradoras, conforme estabelecido no Termo de Referência e nas normas sanitárias e ambientais aplicáveis.
- 17.1.12.** Conferir, para fins de medição e pagamento, os tickets ou documentos equivalentes de pesagem, bem como os comprovantes e Certificados de Destinação Final (CDF) e demais documentos exigidos no Termo de Referência, relativos aos resíduos efetivamente coletados, tratados e destinados.
- 17.1.13.** Demais cláusulas do Termo de Referência e instrumento contratual.
- 17.2. São obrigações da Contratada,** além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais constantes do Processo Administrativo em epígrafe:
- 17.2.1.** Executar o objeto de acordo com sua proposta, com as normas legais e regulamentares aplicáveis e com as cláusulas deste contrato e do Termo de Referência, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de suas obrigações;
- 17.2.2.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade exigidas para a contratação;
- 17.2.3.** Arcar com todos os custos, despesas, encargos e demais ônus necessários à integral execução do objeto, inclusive aqueles relacionados a pessoal, veículos, equipamentos, recipientes, coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos;
- 17.2.4.** Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais;
- 17.2.5.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, salvo nas hipóteses de subcontratação expressamente admitidas no Termo de Referência e mediante prévia anuência do Município, observadas as condições nele estabelecidas;
- 17.2.6.** Não admitir ou manter subcontratação de pessoa física ou jurídica nas situações previstas no art. 122, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 17.2.7.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 13072026

FLS.

17.2.8. Manter canal de atendimento e indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, responsabilizando-se pelo recebimento e atendimento das solicitações, comunicações e determinações da CONTRATANTE;

17.2.9. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa comprometer ou prejudicar a execução dos serviços, inclusive acidentes, derramamentos, irregularidades, interrupções ou demais eventos que possam afetar a coleta, o transporte, o tratamento ou a destinação final dos resíduos;

17.2.10. Executar os serviços com pessoal devidamente capacitado e com utilização de veículos, equipamentos, recipientes e demais recursos adequados às características dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), observando as normas sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis;

17.2.11. Realizar a coleta, identificação, pesagem, transporte, tratamento e destinação final dos RSS de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, observando a classificação dos resíduos e os procedimentos legalmente exigidos para cada grupo;

17.2.12. Manter válidas, durante toda a execução contratual, as licenças, autorizações e demais documentos exigíveis para o exercício das atividades objeto da contratação, comunicando imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração, suspensão, vencimento ou restrição que possa afetar sua regularidade;

17.2.13. Assegurar a rastreabilidade dos resíduos desde a coleta nas unidades de saúde até o tratamento e a destinação final, mantendo disponíveis para fiscalização todos os documentos comprobatórios das etapas executadas;

17.2.14. Fornecer à CONTRATANTE, juntamente com a documentação necessária ao faturamento, os tickets ou documentos equivalentes de pesagem dos resíduos efetivamente coletados, contendo, sempre que aplicável, a identificação da unidade geradora, data da coleta, quantidade coletada e demais informações necessárias à conferência da medição;

17.2.15. Apresentar os comprovantes de tratamento e o Certificado de Destinação Final – CDF, ou documento equivalente legalmente exigido, relativo aos resíduos coletados, de forma a comprovar a adequada destinação final dos resíduos e permitir a respectiva rastreabilidade;

17.2.16. Quando houver subcontratação de etapa específica de tratamento ou destinação final, apresentar previamente à CONTRATANTE a identificação da empresa ou unidade responsável, acompanhada da documentação de regularidade ambiental e sanitária exigível, permanecendo integralmente responsável pela execução do objeto e pela adequada destinação dos resíduos;

17.2.17. Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o acesso dos servidores municipais aos documentos e informações relacionados à execução contratual, observado o sigilo legalmente protegido;

17.2.18. Substituir, corrigir ou refazer, às suas expensas, os serviços executados em desconformidade com as especificações do Termo de Referência, do contrato ou da legislação aplicável, no prazo determinado pela CONTRATANTE;

17.2.19. Responder pelos prejuízos decorrentes da execução inadequada dos serviços, inclusive aqueles relacionados ao acondicionamento, coleta, transporte, tratamento ou destinação final inadequados dos resíduos;

17.2.20. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução dos serviços, adotando imediatamente as providências necessárias para sua correção, quando estiver sob sua responsabilidade;



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 13072026

FLS.

- 17.2.21.** Manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados a que tenha acesso em decorrência da execução do objeto, observadas as disposições legais aplicáveis;
- 17.2.22.** Cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, seus anexos, do instrumento contratual e de sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 17.2.23.** Efetuar a coleta dos resíduos nos locais, dias e horários estabelecidos no Termo de Referência, observando a periodicidade contratada e as orientações da fiscalização;
- 17.2.24.** Responsabilizar-se integralmente pelos resíduos a partir de sua coleta, inclusive quanto ao transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada, até a conclusão de todas as etapas sob sua responsabilidade;
- 17.2.25.** Cumprir as normas e exigências estabelecidas pelos órgãos ambientais, sanitários e demais autoridades competentes relacionadas à execução dos serviços, respondendo integralmente por eventuais irregularidades decorrentes de sua atuação;
- 17.2.26.** Responsabilizar-se pela correta emissão e disponibilização dos documentos necessários à comprovação da execução dos serviços, inclusive notas fiscais, documentos de pesagem, comprovantes de tratamento e Certificados de Destinação Final – CDF, quando exigíveis.
- 17.2.27.** Demais cláusulas do Termo de Referência e instrumento contratual.

18. DA EXECUÇÃO

- 18.1.** A execução dos serviços deverá ser realizada semanalmente, em dia previamente estabelecido pela Administração, preferencialmente às terças-feiras, considerando a rotina e a geração de resíduos das unidades municipais de saúde.
- 18.2.** A coleta será realizada no seguinte endereço: Rua São Paulo, nº 1.374, Centro, São Francisco/SP, dentro do horário de funcionamento da unidade, de segunda-feira a sexta-feira, das 07h00 às 19h00, salvo necessidade excepcional previamente comunicada pela Administração.
- 18.3.** A contratada deverá realizar a coleta, identificação, pesagem, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos RSS dos Grupos A, B e E, observando as normas sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis a cada tipo de resíduo.
- 18.4.** No momento da coleta, deverá ser realizada a pesagem dos resíduos efetivamente coletados, devendo a contratada fornecer ticket de pesagem ou documento equivalente, contendo, sempre que possível, a data da coleta, identificação da unidade geradora, identificação da contratada e o peso aferido, de forma a permitir a conferência e o controle dos quantitativos pela Administração.
- 18.5.** Os resíduos deverão ser coletados e transportados em condições adequadas de segurança, mediante utilização de veículos, equipamentos e recipientes compatíveis com a natureza dos RSS, de modo a evitar vazamentos, derramamentos, rompimento de embalagens, contaminação ambiental ou exposição indevida de pessoas.
- 18.6.** Após a coleta e o transporte, os resíduos deverão ser encaminhados para tratamento e destinação final ambientalmente adequada, em unidades devidamente licenciadas ou autorizadas pelos órgãos competentes, conforme a natureza e classificação dos resíduos.
- 18.7.** Para fins de medição e pagamento, a contratada deverá apresentar, juntamente com a respectiva nota fiscal, os tickets de pesagem ou documentos equivalentes correspondentes aos serviços executados, bem como os comprovantes de tratamento e destinação final dos resíduos,



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 13072026

FLS.

incluindo o Certificado de Destinação Final – CDF, ou documento equivalente oficialmente reconhecido, quando aplicável.

18.8. A documentação apresentada deverá permitir a conferência do quantitativo efetivamente coletado, tratado e destinado, devendo guardar correspondência com os serviços faturados.

18.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, com a legislação aplicável ou com as condições estabelecidas no instrumento contratual, devendo a contratada, após notificação da Administração, adotar as medidas corretivas necessárias no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ou em prazo inferior quando a situação, em razão de risco sanitário, ambiental ou à saúde pública, assim exigir, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

18.10. Na hipótese de coleta incompleta, incluindo a permanência de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) que deveriam ter sido recolhidos na ocasião da coleta, a contratada deverá promover o recolhimento complementar dos resíduos remanescentes no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação da Administração, sem qualquer ônus adicional para o Município. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto, inclusive quanto ao tratamento e à destinação final inadequados dos resíduos.

18.11. A quantidade de 120 kg mensais constitui apenas referência média para fins de planejamento, não configurando limite mensal de execução. Eventual quantidade superior ou inferior à média mensal será considerada na medição do respectivo período, desde que respeitado o quantitativo total contratado e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

18.12. Será rejeitado o fornecimento de produtos com marca ou modelo diverso do contratado, salvo prévia comunicação e autorização expressa da Administração quanto à substituição proposta.

18.13. No caso da prestação de serviços, se for o caso, os profissionais indicados pelo licitante na forma dos incisos I e III do caput do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 deverão participar serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada ou solicitada pela Administração.

18.14. A substituição do profissional deverá ser realizada no prazo de até 03 (três) dias úteis após a solicitação da Administração.

18.15. Na hipótese de a Contratada persistir no envio de produtos em desacordo com as especificações ou no caso da prestação de serviços de forma irregular, será notificada formalmente e as reincidências serão consideradas como agravantes de conduta, ficando sujeita às penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no contrato ou instrumento contratual equivalente.

19. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1. Os bens e serviços de entrega única ou parcelada serão recebidos provisoriamente no momento da entrega, mediante conferência visual e documental, pelo fiscal do contrato ou instrumento contratual equivalente por meio da assinatura da nota fiscal, verificando o cumprimento das exigências de caráter técnico, especificamente as relacionadas a quantidade e itens entregues, não sendo realizado, nesta fase, a conferência de descritivos pormenorizados, podendo ser rejeitados total ou parcialmente caso estejam em desacordo com as especificações



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 13072026

FLS.

técnicas constantes deste Termo de Referência ou da proposta vencedora.

19.2. No caso de serviços contínuos, eles serão recebidos provisoriamente mensalmente, verificando-se a qualidade, pontualidade, obediência e demais princípios públicos administrativos aplicados à conduta do profissional, podendo haver a aplicação de sanções a licitante em caso de má execução, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.3. Se as deficiências encontradas no recebimento provisório não influenciarem, direta ou indiretamente, nos atos praticados regulares, a parcela incontroversa será liberada para pagamento, nos termos do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.4. A parcela controversa será objeto de avaliação da comissão sancionadora, se for o caso.

19.5. Na hipótese do fiel cumprimento do instrumento contratual, será liberado o prosseguimento para pagamento diretamente.

19.6. Os produtos/serviços rejeitados deverão ser substituídos pela Contratada no prazo máximo de 1 (um) dias úteis, contado da notificação formal, sem ônus adicional para a Administração, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

19.7. Especialmente, mas não limitado, nos casos de prestação de serviços, contínuos ou não, alternativamente ao encaminhamento para comissão sancionadora, a forma de refazimento poderá ser definida pelo fiscal do Contrato ou instrumento contratual equivalente, tendo como amparo o CAPÍTULO XII – DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

19.8. O recebimento definitivo ocorrerá em até 03 (três) dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação da qualidade, quantidade e conformidade do material entregue ou serviço executado, sendo formalizado por termo circunstanciado de recebimento definitivo.

19.9. Caso a verificação não seja realizada dentro do prazo estipulado, considerar-se-á o recebimento definitivo automaticamente consumado na data do seu esgotamento, nos termos da legislação aplicável, hipótese na qual será encaminhado a nota fiscal para pagamento.

19.10. O objeto do instrumento contratual poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações do Termo de Referência.

19.11. O recebimento provisório ou definitivo não exime a Contratada da responsabilidade por vícios, defeitos ou prejuízos decorrentes da execução incorreta do objeto, respondendo integralmente pelos danos causados à Administração Pública ou a terceiros.

20. DA ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

20.1. O regime jurídico do contrato ou instrumento contratual equivalente concede à Administração as prerrogativas de:

20.1.1. modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

20.1.2. extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados na Lei;

20.1.3. fiscalizar sua execução;

20.1.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

20.1.5. ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato ou instrumento contratual equivalente nas hipóteses de:

20.1.5.1. risco à prestação de serviços essenciais;

20.1.5.2. necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato ou instrumento contratual equivalente.

20.2. O instrumento contratual poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 13072026

FLS.

casos:

20.2.1. Unilateralmente pela Administração:

20.2.1.1. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

20.2.1.2. quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

20.2.2. Por acordo entre as partes:

20.2.2.1. quando conveniente a substituição da garantia de execução;

20.2.2.2. quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

20.2.2.3. quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

20.2.2.4. para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato ou instrumento contratual equivalente em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato ou instrumento contratual equivalente tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato ou instrumento contratual equivalente.

20.3. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato ou instrumento contratual equivalente e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária, nos termos do art. 128 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.4. Nas alterações unilaterais, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou instrumento contratual equivalente que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

20.5. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

20.6. Os valores ora pactuados no presente contrato ou instrumento contratual equivalente serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da apresentação da proposta, podendo ser reajustado caso necessário, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, devendo ser formulado pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro durante a vigência do contrato ou instrumento contratual equivalente e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 131 parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.7. Nas alterações contratuais para supressão, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

20.8. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 13072026

FLS.

tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

20.9. Na hipótese de o preço registrado no instrumento contratual tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, a Administração convocará o Contratado para negociar a redução do preço registrado.

20.9.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

20.9.1.1. Neste caso, será convocado os demais licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

20.9.2. Se não obtiver êxito nas negociações, será procedido o cancelamento do instrumento contratual, e adotado as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

20.10. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado no instrumento contratual e a Contratada não poder cumprir as obrigações estabelecidas no instrumento contratual, será facultado a Contratada requerer à Administração a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

20.10.1. Para fins do disposto no subitem anterior, a Contratada encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

20.11. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas no instrumento contratual, sob pena de cancelamento do seu instrumento contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

20.12. Na hipótese de comprovação da necessidade de alteração em virtude de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, a Administração atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

20.13. O prazo para manifestação quanto aos pedidos de reajuste, reequilíbrio e repactuação será de 15 dias, a contar da data de protocolo do requerimento, podendo ser prorrogado mediante justificativa do Fiscal do Contrato ou instrumento contratual equivalente, especialmente quando necessário em virtude da complexidade do caso.

20.14. Caso falem informações e a administração solicite complementação do pedido, o prazo reiniciar-se, a contar da data do novo protocolo com os documentos faltantes.

20.15. Em qualquer hipótese, a Contratada não poderá se recusar a prestar os serviços durante a análise de seu pedido ou proposta de aditamento, nos casos em que houver justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, devendo executar os serviços solicitados, arcando com os custos decorrentes da necessidade de continuidade da obra, serviços ou entregas durante o período de análise, ressalvado o direito à devida recomposição contratual caso o pedido venha a ser deferido.

20.16. O eventual descumprimento desta obrigação sujeitará a Contratada às sanções legais e contratuais cabíveis, sem prejuízo da responsabilidade por eventuais atrasos ou prejuízos a execução do objeto.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 13072026

FLS.

20.17. Havendo necessidade comprovada de realinhamento de preço, conforme preceitua o art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, registros que não caracterizam alteração do contrato ou instrumento contratual equivalente podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

20.17.1. variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato ou instrumento contratual equivalente;

20.17.2. atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato ou instrumento contratual equivalente;

20.17.3. alterações na razão ou na denominação social do contratado;

20.17.4. empenho de dotações orçamentárias.

21. DA FISCALIZAÇÃO

21.1. Serão gestores e fiscais os que seguem:

21.1.1. Kelli Cristina Reinoso Gasques (Secretária Municipal de Saúde) - Gestor

21.1.2. Marcia Jacomassi Ribeiro (Escriturário) - Fiscal

21.2. Os fiscais e gestor ora designados poderão vir a ser substituídos à critério da Administração.

21.3. A fiscalização do instrumento contratual será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do instrumento contratual e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.4. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do instrumento contratual, em conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ESTIMATIVA DE PREÇO

22.1. Para atender as despesas decorrentes desta licitação, foi aprovado no orçamento para o exercício do ano 2026 e seguinte, a seguinte dotação orçamentária:

FICHA ORÇAMENTÁRIA

2 — PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

02 — PODER EXECUTIVO

02 06 — FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

020602 — SETOR DE SAÚDE

10 — Saúde

10 301 — Atenção Básica

10 301 0027 — Atenção Primária de Saúde

10 301 0027 2031 0000 — Atenção básica em saúde

Ficha 204 (OR) 3.3.90.39.00 — OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte: 0.01.00 | Aplicação: 300.000 — SAÚDE - Convênios/entidades/fundos

Incentivo Financeiro da APS — Equipe de Saúde da Família/ESF — Equipe de Atenção

Primaria/EAP (FEDERAL)

22.2. Constitui como valor estimado para esta contratação o **VALOR TOTAL de R\$ 13.564,80**



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

fone: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 13072026

FLS.

(treze mil quinhentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos).

23. DO PAGAMENTO

23.1. O pagamento será realizado mensalmente, após a conclusão da medição, o aceite dos serviços pelo fiscal do contrato e a apresentação da respectiva Nota Fiscal, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

23.2. A Nota Fiscal deverá corresponder aos serviços efetivamente executados no período e deverá ser acompanhada da documentação necessária à comprovação da medição, especialmente dos tickets de pesagem ou documentos equivalentes referentes às coletas realizadas.

23.3. A contratada deverá apresentar, ainda, os documentos comprobatórios do tratamento e da destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, inclusive o Certificado de Destinação Final – CDF, ou documento equivalente oficialmente reconhecido, quando aplicável, observados os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

23.4. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada e da comprovação da regular execução dos serviços, observadas as disposições legais aplicáveis.

23.5. Na Nota Fiscal deverão constar, quando aplicável, o número do processo administrativo, do contrato e demais informações exigidas pela Administração para identificação da despesa.

23.6. Caso sejam constatadas inconsistências na Nota Fiscal ou na documentação que a acompanha, o documento será devolvido à contratada para regularização, reiniciando-se o prazo para pagamento a partir da apresentação da documentação devidamente corrigida.

23.7. No pagamento serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, observadas as condições tributárias da contratada. No caso de optantes pelo Simples Nacional, não haverá retenção de Imposto de Renda, desde que o licitante ora contratado anexe o comprovante junto à nota fiscal.

23.8. A existência de pendências relacionadas à execução dos serviços, à medição ou à documentação comprobatória poderá impedir o ateste da respectiva parcela até a sua regularização, sem prejuízo das medidas administrativas e sanções cabíveis quando caracterizado inadimplemento contratual.

23.9. Na nota fiscal deverão constar o número do processo administrativo e da modalidade.

23.10. No caso de necessidade de correção da Nota Fiscal, o prazo se reiniciará a contar a partir da regularização.

23.11. Nos termos do art. 142 da Lei Federal nº 14.133/2021, o pagamento poderá ser suspenso na hipótese de ocorrências de natureza grave durante a execução do objeto.

23.12. Para liberação do pagamento, a empresa deverá anexar junto à Nota Fiscal a Declaração de Optante pelo Simples Nacional e Certidão Negativa de Débitos para com a Receita Federal.

23.13. No pagamento poderão ser retidos os impostos legais, conforme determinar a lei.

23.14. No caso de optantes pelo Simples Nacional, não haverá retenção de Imposto de Renda, desde que o licitante ora contratado anexe o comprovante junto à nota fiscal.

23.15. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens ou à prestação de serviços, nos termos do art. 145 da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.16. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 13072026

FLS.

do serviço.

24. DAS PENALIDADES E MULTAS

24.1. O licitante ou o contratado responderá administrativamente pelas infrações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 2.249/2026, neste Edital e no instrumento contratual, especialmente aquelas relacionadas à inexecução total ou parcial, ao atraso injustificado na execução, à não manutenção da proposta, à recusa em celebrar o contrato, à apresentação de documentação ou declaração falsa, à fraude, ao comportamento inidôneo e aos demais atos previstos na legislação aplicável.

24.2. O processo administrativo sancionador obedecerá, dentre outros, aos princípios da transparência, legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, impessoalidade, eficiência, celeridade, oficialidade, publicidade e supremacia do interesse público.

24.3. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

24.3.1. I - dar causa à inexecução parcial do instrumento contratual;

24.3.2. II - dar causa à inexecução parcial do instrumento contratual que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

24.3.3. III - dar causa à inexecução total do instrumento contratual;

24.3.4. IV - deixar de entregar a documentação exigida;

24.3.5. V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

24.3.6. VI - não celebrar o instrumento contratual ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

24.3.7. VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

24.3.8. VIII - apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do instrumento contratual;

24.3.9. IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do instrumento contratual;

24.3.10. X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

24.3.11. XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

24.3.12. XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

24.4. A prática de atos ilícitos sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas:

24.4.1. I - advertência;

24.4.2. II - multa;

24.4.3. III - impedimento de licitar e contratar;

24.4.4. IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

24.5. As sanções previstas nos incisos I, II e III não dependerão de prévio parecer jurídico.

24.6. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

24.7. A sanção de advertência será aplicada somente se inexistirem danos ao erário ou má-fé no ato tipificador.

24.8. A sanção de multa terá natureza moratória ou compensatória e poderá ser aplicada ao



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 13072026

FLS.

licitante ou contratado pelo cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas.

24.9. Considera-se multa compensatória a aplicada nas hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações contidas no edital ou no instrumento contratual, sempre que prevista previamente nestes instrumentos.

24.10. Considera-se multa moratória aquela aplicada nas hipóteses de atraso injustificado na entrega do objeto da prestação contratual, na forma prevista no edital ou instrumento contratual.

24.11. A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória caracterizando-se a inexecução contratual, sem prejuízo da cumulação com outras penalidades aplicáveis à hipótese.

24.12. Não serão aplicadas multas moratórias e compensatórias pelo mesmo fato contratual.

24.13. A aplicação de multa compensatória será em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) do valor da contratação, em razão do cometimento das infrações administrativas previstas.

24.14. **A aplicação de multa moratória será em percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega do objeto da contratação ou de eventual obrigação acessória, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 10% (dez por cento) do instrumento contratual ou do instrumento equivalente.**

24.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser paga diretamente à administração, descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

24.16. A multa inadimplida poderá ser descontada de pagamentos que ocorrerão em outros instrumentos contratuais firmados com a administração municipal, eventualmente devidos ao sancionado.

24.17. A aplicação de multas moratórias ou compensatórias não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração.

24.18. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta do Município de São Francisco, pelo prazo máximo de três anos, ou até que ocorra a reabilitação.

24.19. A sanção de impedimento de licitar e contratar, quando aplicada por qualquer órgão da administração direta ou indireta do Município, no desempenho de sua função administrativa, impedirá o sancionado de licitar e contratar com todos os entes da administração direta e indireta do Município de São Francisco.

24.20. A aplicação reiterada de sanções de advertência ou multa, em um mesmo instrumento contratual, possibilita a aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar.

24.21. Os atos descritos nos incisos IV, V e VI ensejarão a aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar quando praticados durante o procedimento da licitação, devendo ser processados na forma usualmente prevista para a aplicação de tal penalidade.

24.22. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos e será aplicada:

24.22.1. I – obrigatoriamente, após exame jurídico, ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII;

24.22.2. II – opcionalmente, após exame jurídico que conclua pela excessiva gravidade do



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 13072026

FLS.

ato, quanto às infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que necessitem de imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar com a administração do Município.

24.23. No caso da prática de atos lesivos previstos no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a que se refere o inciso XII, todas as infrações administrativas conexas serão apuradas e julgadas conjuntamente, nos termos da referida lei e do Decreto nº 16.954, de 2 de agosto de 2018.

24.24. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será obrigatoriamente precedida de parecer jurídico.

24.25. Constatada a ocorrência de alguma infração administrativa, o responsável pela área de contratações ou o fiscal ou gestor de instrumento contratual deverá:

24.25.1. I – notificar, no e-mail informado no instrumento contratual ou proposta, o licitante ou o contratado para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, apresentar justificativa e, em sendo o caso, realizar a correção da irregularidade;

24.25.2. II - analisar a justificativa.

24.26. Nos procedimentos licitatórios, a notificação ao licitante poderá ser feita na própria sessão pública, desde que registrada em ata.

24.27. Rejeitada a justificativa de que tratam os incisos I e II, o agente público emitirá parecer técnico fundamentado, ou documento equivalente, e o encaminhará à autoridade competente para autorizar a instauração do processo administrativo sancionador.

24.28. *Caso o fiscal ou gestor do contrato entenda adequada e suficiente, como medida coercitiva, a aplicação de multa de natureza moratória, poderá aplicá-la diretamente, sob sua responsabilidade, desde que comprovada a ocorrência do atraso. Nessa hipótese, o respectivo valor poderá ser descontado dos pagamentos devidos ao contratado, dispensado o encaminhamento do caso à Comissão Sancionadora.*

24.29. Instaurado o PAS, a Comissão Sancionadora dará impulso ao procedimento, intimando o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

24.30. Incumbe à intimada alegar na defesa escrita, sob pena de preclusão:

24.30.1. I - inexistência ou nulidade da intimação;

24.30.2. II - incompetência da autoridade sancionadora;

24.30.3. III - existência de processo administrativo, em andamento ou já encerrado, com os mesmos fundamentos jurídicos e fáticos;

24.30.4. IV - decisão judicial que de qualquer forma obste o regular andamento do processo administrativo;

24.30.5. V - decadência ou prescrição;

24.30.6. VI - as provas que pretende produzir e os fatos que pretenda comprovar;

24.30.7. VII - todas as questões e fatos de mérito.

24.31. O Presidente poderá, se entender necessário para a busca da verdade material, determinar a realização de diligências complementares ou colher nova manifestação dos fiscais e/ou gestores, e, em sendo juntado novo documento ou nova informação, deverá intimar o interessado para nova manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

24.32. Encerrada a instrução, nas hipóteses de infrações passíveis de aplicação das penalidades previstas nos incisos III e IV, caso seja deferido pedido de produção de novas provas ou determinada, pela Comissão, a juntada de provas consideradas indispensáveis à elucidação dos fatos, o licitante ou contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 13072026

FLS.

úteis, contado da data de sua intimação.

24.33. No prazo de 5 (cinco) dias úteis após o encerramento da instrução, a Comissão Sancionadora elaborará relatório no qual mencionará os fatos imputados, os dispositivos legais e regulamentares infringidos, as penas a que está sujeito o infrator, as peças principais dos autos; analisará as manifestações da defesa e indicará as provas em que se baseou para formar sua convicção e critérios de reabilitação, quando for o caso.

24.34. O PAS, com o relatório de autoria da Comissão Sancionadora, será encaminhado para decisão do Presidente.

24.35. Apresentado o relatório, os membros da Comissão Sancionadora ficarão à disposição do Presidente para prestação de qualquer esclarecimento necessário.

24.36. A Comissão Sancionadora poderá solicitar à autoridade julgadora competente apoio contábil ou econômico para definição dos danos decorrentes.

24.37. A autoridade competente, considerando o relatório do PAS, ao aplicar as sanções, avaliará:

24.37.1. I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

24.37.2. II - as peculiaridades do caso concreto;

24.37.3. III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

24.37.4. IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

24.37.5. V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

24.38. São circunstâncias que agravam a sanção:

24.38.1.1. I - a reincidência;

24.38.1.2. II - não responder às notificações enviadas pela gestão do instrumento contratual ou correlato quando se tratar de nota de empenho substituta de instrumento contratual;

24.38.1.3. III - a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

24.38.1.4. IV - o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;

24.38.1.5. V - a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

24.38.1.6. VI - a prática de infrações em outros instrumentos contratuais administrativos celebrados com a administração municipal.

24.39. São circunstâncias que atenuam a sanção:

24.39.1. I - o processado ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

24.39.2. II - a primariedade;

24.39.3. III - procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

24.39.4. IV - reparar o dano antes do julgamento;

24.39.5. V - confessar a autoria da infração.

24.40. O processo será solucionado por decisão do Presidente no prazo de até 10 (dez) dias úteis após encerrada a fase de instrução processual.

24.41. Caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, da decisão que aplica as penalidades de advertência, de multa e de impedimento de licitar e de contratar.

24.42. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso, que deverá ser juntado aos próprios autos do PAS, com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 13072026

FLS.

24.43. Caberá pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, da decisão que aplica a penalidade de declaração de inidoneidade de licitar e contratar, e será decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

24.44. O recurso e o pedido de reconsideração não serão conhecidos quando interpostos:

24.44.1. I - fora do prazo;

24.44.2. II - por quem não seja legitimado;

24.44.3. III - após exaurida a esfera administrativa;

24.44.4. IV - por ausência de interesse recursal;

24.44.5. V - contra atos de mero expediente ou preparatórios de decisões, bem como em face de análises técnicas e pareceres ou decisões irrecorríveis.

24.45. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

24.46. O trânsito em julgado da decisão administrativa ocorrerá quando decorridos os prazos para interposição de recurso ou reconsideração da decisão sem sua oposição ou após o julgamento dos recursos ou pedido de reconsideração proferidos pela autoridade competente.

24.47. Encerrado o processo na esfera administrativa, o contratado ou o licitante será notificado da decisão, e a decisão final será publicada no Diário Eletrônico Oficial do Município.

24.48. Decorrido o prazo recursal sem qualquer manifestação da apenada ou verificado o trânsito em julgado administrativo, terá início a execução da sanção imposta e dos registros.

24.49. A multa será executada da seguinte forma:

24.49.1. I - descontada do valor de pagamento devido à apenada;

24.49.2. II - descontada do valor da garantia, se na modalidade caução em dinheiro;

24.49.3. III - descontada do valor da apólice de seguro ou fiança;

24.49.4. IV - paga diretamente ao erário, em parcela única ou parceladamente, conforme o rito previsto pelo Departamento de Tributos e pela legislação para os débitos perante a Fazenda Pública.

24.50. Caso a execução da multa se dê pela forma prevista nos incisos II e III, a pessoa jurídica penalizada deverá complementar o valor da garantia no prazo de dez dias, sob pena de responsabilização.

24.51. A Secretaria Administrativa deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da aplicação da sanção da qual não caiba mais recurso, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS - e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo federal e no Cadastro de Fornecedores do Município.

24.52. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado.

24.53. Aplicam-se subsidiariamente, no que couber e na ausência de disposições expressas em contrário:

24.53.1. I - o Decreto-Lei Federal nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 - Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro;

24.53.2. II - a Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da administração pública federal;



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 13072026

FLS.

- 24.53.3.** III - a Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil;
24.53.4. IV - o Decreto Federal nº 9.830, de 10 de junho de 2019.

25. DA EXTINÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

25.1. Constituirão motivos para extinção do instrumento contratual, a qual deverá ser formalmente motivada em autos de processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

25.1.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas Avisoícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

25.1.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

25.1.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o instrumento contratual;

25.1.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

25.1.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do instrumento contratual;

25.1.6. atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

25.1.7. atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

25.1.8. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

25.1.9. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

25.2. A Contratada terá direito à extinção do instrumento contratual nas seguintes hipóteses:

25.2.1. supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do instrumento contratual além do limite permitido no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;

25.2.2. suspensão de execução do instrumento contratual, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

25.2.3. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

25.2.4. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

25.2.5. não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato ou instrumento contratual equivalente à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

25.3. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos suspensão de execução do contrato ou instrumento contratual equivalente, por ordem escrita da Administração, por prazo superior



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 13072026

FLS.

a 3 (três) meses, repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas e atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos observarão as seguintes disposições:

25.3.1. não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

25.3.2. assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

25.4. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando for o caso, serão notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

25.5. A extinção do instrumento contratual poderá ser:

25.5.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

25.5.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

25.5.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

25.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

25.7. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

25.7.1. devolução da garantia;

25.7.2. pagamentos devidos pela execução do instrumento contratual até a data de extinção;

25.7.3. pagamento do custo da desmobilização.

25.8. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

25.8.1. assunção imediata do objeto do instrumento contratual, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

25.8.2. ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato ou instrumento contratual equivalente e necessários à sua continuidade;

25.8.3. execução da garantia contratual para:

25.8.4. ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

25.8.5. pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

25.8.6. pagamento das multas devidas à Administração Pública;

25.8.7. exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do Contrato/Ata pela seguradora, quando cabível;

25.8.8. retenção dos créditos decorrentes do instrumento contratual até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 13072026

FLS.

25.9. A aplicação das medidas de assunção imediata do objeto do contrato ou instrumento contratual equivalente, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração e ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato ou instrumento contratual equivalente e necessários à sua continuidade ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

25.10. Na hipótese da ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato ou instrumento contratual equivalente e necessários à sua continuidade, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do diretor municipal competente, conforme o caso.

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. As normas disciplinadoras desta dispensa de licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada à igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

26.2. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato ou instrumento contratual equivalente observará o disposto no CAPÍTULO XI – DA NULIDADE DOS CONTRATOS da Lei Federal nº 14.133/2021.

26.3. Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no diário oficial do município de São Francisco – SP, valendo-se de extrato quando possível.

26.4. As modificações ocorridas neste Aviso obedecerão ao disposto no parágrafo 1º, do art. 55 da Lei Federal nº 14.133/2021.

26.5. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que o Agente de Contratação porventura julgar necessário.

26.6. É facultado ao Agente de Contratação, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em especial quanto à veracidade das declarações feitas ou apresentadas em razão do cumprimento das exigências deste Aviso.

26.7. Os casos omissos da presente Dispensa serão solucionados pelo Agente de Contratação, autoridade máxima do órgão ou outra autoridade designada, à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, ainda que eventualmente trechos do normativo não tenham sido mencionados em Aviso.

26.8. Não serão toleradas ou admitidas quaisquer condutas, ações ou omissões que visem, direta ou indiretamente, criar artifícios ou subterfúgios destinados a afastar, total ou parcialmente, as obrigações da Contratada, a qual responderá civil, administrativa e criminalmente, conforme o grau de sua responsabilidade.

26.9. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Palmeira d'Oeste, SP.

São Francisco - SP, 24 de agosto de 2026.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br

Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo

e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

v. 13072026

SEBASTIÃO DE OLIVEIRA BAPTISTA

Prefeito Municipal

FLS.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 13072026

FLS.

ANEXO I – DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1. UNIDADE DEMANDANTE: Secretaria Municipal de Saúde.

2. RESPONSÁVEL: Kelli Cristina Reinoso Gasques, Secretária Municipal de Saúde, e-mail saude.saofranciscosp@hotmail.com, tel. (17) 3693-1124.

3. OBJETO DA DEMANDA: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta, identificação, pesagem, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), dos Grupos A, B e E, gerados pelas unidades de saúde do Município de São Francisco/SP, incluindo o fornecimento de recipientes e/ou embalagens, quando necessários, bem como a emissão dos respectivos comprovantes e certificados de tratamento e destinação final, com remuneração calculada por quilograma (kg) de resíduo efetivamente coletado e destinado.

4. QUANTIDADE À SER CONTRATADA: Segue tabela de itens a serem contratados:

ITEM	SERVIÇO	QTD	UNID. DE MEDIDA
01	Prestação de serviços de coleta, identificação, pesagem, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos de serviços de saúde (RSS) dos grupos A B e E, gerados pelas unidades de saúde do Município de São Francisco/SP, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigente, incluindo emissão de certificado de tratamento e destinação final. (Em média, 120kg por mês x 12 meses).	1440	KG

¹A estimativa foi obtida com base na geração média de resíduos das unidades de saúde nos últimos doze meses.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO/ENTREGA: A execução dos serviços terá início em até 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço, o que ocorrer por último, e será realizada semanalmente, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência, durante o período de vigência contratual. As coletas deverão ser realizadas em dia fixo da semana, preferencialmente às terças-feiras, conforme definido pela Administração, observando-se o local e o horário estabelecidos neste Termo de Referência.

6. PREVISÃO DO INÍCIO PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA: agosto de 2026.

7. LOCAL DE EXECUÇÃO/ ENTREGA

(x) Local único: Rua São Paulo, 1374, centro, São Francisco - SP

8. QUANTO AO OBJETO

() Serviço não continuado

(x) Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra

() Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 13072026

FLS.

- () Material de Consumo
() Material Permanente/Equipamento

9. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS: (X) Comum () Especial

10. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

Justifica-se a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de coleta, identificação, pesagem, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), dos Grupos A B e E, gerados pelas unidades de saúde do Município de São Francisco/SP.

As atividades desenvolvidas pelas unidades de saúde municipais geram resíduos que, em razão de suas características, podem apresentar riscos à saúde pública, à segurança dos profissionais responsáveis pelo seu manejo e ao meio ambiente, especialmente os resíduos classificados nos Grupos A B e E. Dessa forma, faz-se necessária a adoção de procedimentos específicos para seu acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final, não sendo adequada sua disposição juntamente com os resíduos sólidos urbanos comuns.

A contratação de empresa especializada mostra-se necessária para assegurar que todas as etapas do gerenciamento dos RSS sejam executadas de forma adequada e segura, por pessoal capacitado e mediante utilização de métodos e equipamentos compatíveis com a natureza dos resíduos, reduzindo os riscos de contaminação, acidentes e impactos ambientais.

A solução também se destina a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) e da legislação sanitária e ambiental aplicável, especialmente a Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005, a RDC ANVISA nº 222, de 28 de março de 2018, e suas alterações, a Resolução CONAMA nº 316, de 29 de outubro de 2002, quando aplicável, e a Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Nesse contexto, a contratação constitui medida necessária para garantir a continuidade e a regularidade dos serviços públicos de saúde, assegurando o gerenciamento dos resíduos gerados pelas unidades municipais de forma ambientalmente adequada, com a devida comprovação do tratamento e da destinação final, em observância às normas aplicáveis e aos princípios da proteção da saúde pública, da segurança e da preservação do meio ambiente.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

FICHA ORÇAMENTÁRIA

2 — PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

02 — PODER EXECUTIVO

02 06 — FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

020602 — SETOR DE SAÚDE

10 — Saúde

10 301 — Atenção Básica

10 301 0027 — Atenção Primária de Saúde

10 301 0027 2031 0000 — Atenção básica em saúde

Ficha 204 (OR) 3.3.90.39.00 — OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte: 0.01.00 | Aplicação: 300.000 — SAÚDE - Convênios/entidades/fundos



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 13072026

FLS.

Incentivo Financeiro da APS – Equipe de Saúde da Família/ESF – Equipe de Atenção Primária/EAP **(FEDERAL)**

12. ACOMPANHAMENTO CONTRATUAL:

Para a Gestão: Kelli Cristina Reinoso Gasques, Secretária Municipal de Saúde.

Para a Fiscalização: Marcia Jacomassi Ribeiro, Escriturário.

São Francisco/SP, 07 de julho de 2026.

Kelli Cristina Reinoso Gasques
Secretária Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 13072026

FLS.

ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

UNIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde.

1. OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta, identificação, pesagem, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), dos Grupos A, B e E, gerados pelas unidades de saúde do Município de São Francisco/SP, incluindo o fornecimento de recipientes e/ou embalagens, quando necessários, bem como a emissão dos respectivos comprovantes e certificados de tratamento e destinação final, com remuneração calculada por quilograma (kg) de resíduo efetivamente coletado e destinado.

2. INTRODUÇÃO

Este documento caracteriza-se como a primeira fase de planejamento, apresentando os devidos estudos para a contratação da solução que melhor atenderá à necessidade abaixo especificada. O principal objetivo deste documento, elaborado como preceitua a Lei 14.133/21, em seu Art. 18, § 1º, é o estudo detalhado da necessidade, afim de dar amparo para a identificação, no mercado, da melhor solução para supri-la, com observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

Justifica-se a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de **coleta, identificação, pesagem, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), dos Grupos A B e E**, gerados pelas unidades de saúde do Município de São Francisco/SP.

As atividades desenvolvidas pelas unidades de saúde municipais geram resíduos que, em razão de suas características, podem apresentar riscos à saúde pública, à segurança dos profissionais responsáveis pelo seu manejo e ao meio ambiente, especialmente os resíduos classificados nos **Grupos A B e E**. Dessa forma, faz-se necessária a adoção de procedimentos específicos para seu acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final, não sendo adequada sua disposição juntamente com os resíduos sólidos urbanos comuns.

A contratação de empresa especializada mostra-se necessária para assegurar que todas as etapas do gerenciamento dos RSS sejam executadas de forma adequada e segura, por pessoal capacitado e mediante utilização de métodos e equipamentos compatíveis com a natureza dos resíduos, reduzindo os riscos de contaminação, acidentes e impactos ambientais.

A solução também se destina a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) e da legislação sanitária e ambiental aplicável, especialmente a Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005, a RDC ANVISA nº 222, de 28 de março de 2018, e suas alterações, a Resolução CONAMA nº 316, de 29 de outubro de 2002, quando aplicável, e a Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 13072026

FLS.

Nesse contexto, a contratação constitui medida necessária para garantir a continuidade e a regularidade dos serviços públicos de saúde, assegurando o gerenciamento dos resíduos gerados pelas unidades municipais de forma ambientalmente adequada, com a devida comprovação do tratamento e da destinação final, em observância às normas aplicáveis e aos princípios da proteção da saúde pública, da segurança e da preservação do meio ambiente.

4. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES (PAC)

A contratação está prevista no PAC (Plano Anual de Contratações), publicado na edição nº 854/2025 do Diário Oficial do Município Eletrônico e no Site da Prefeitura Municipal- <https://saofrancisco.sp.gov.br/planos-municipais>.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Será exigido toda a habilitação jurídica; técnica; fiscal, social e trabalhista; econômico-financeira, e ainda, demais declarações previstas na Lei 14.133/21.

Será exigido também:

- Declaração de que a empresa se compromete a encaminhar os Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) coletados para tratamento e destinação final ambientalmente adequada, em unidade devidamente licenciada ou autorizada pelos órgãos competentes, responsabilizando-se pela apresentação ao Município dos respectivos comprovantes, certificados de tratamento e/ou de destinação final, ou documentos equivalentes, que demonstrem a efetiva destinação dos resíduos.
- Declaração de que os veículos, equipamentos e demais recursos utilizados na execução dos serviços atendem às exigências sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis ao transporte e manejo dos RSS;
- Declaração de compromisso de fornecer ao Município os comprovantes de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos, incluindo os certificados ou documentos equivalentes exigidos pela legislação aplicável.

Considerando a natureza do objeto, para fins de qualificação técnica e comprovação da regularidade das etapas de tratamento e destinação final, deverão ser apresentados:

(Documento 13) Licença de Operação (LO) da unidade responsável pelo tratamento dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), compatível com os resíduos abrangidos pela contratação;

(Documento 14) Licença de Operação (LO) da unidade responsável pela destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), compatível com os resíduos abrangidos pela contratação.

Durante a execução contratual

A contratada deverá apresentar os comprovantes de coleta e pesagem dos resíduos efetivamente coletados, para fins de medição dos serviços e pagamento, bem como os documentos comprobatórios do tratamento e da destinação final ambientalmente adequada.

Após a efetiva destinação final dos resíduos, a contratada deverá apresentar o respectivo Certificado de Destinação Final – CDF, ou documento equivalente legalmente aceito, emitido pela



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 13072026

FLS.

unidade responsável, de modo a comprovar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos coletados.

A apresentação do CDF constitui obrigação decorrente da execução contratual, não sendo exigida como documento de habilitação, uma vez que sua emissão depende da efetiva realização da destinação final dos resíduos.

A contratada permanecerá integralmente responsável perante o Município pela adequada execução do objeto e pela comprovação da destinação final dos resíduos, ainda que alguma etapa seja realizada por unidade de terceiro.

6. VISTORIA/AMOSTRA

Não será exigida a realização de vistoria prévia nem a apresentação de amostras, considerando que o objeto consiste na prestação de serviços de coleta, identificação, pesagem, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), cujas características, condições de execução e obrigações da futura contratada poderão ser objetivamente descritas no Termo de Referência, não sendo necessária a realização de visita técnica prévia para o conhecimento das condições de execução dos serviços.

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Administração, que verificará o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, especialmente quanto à regularidade da coleta, à adequada identificação e pesagem dos resíduos, ao acondicionamento e transporte, à observância das normas sanitárias e ambientais aplicáveis, ao encaminhamento dos resíduos para tratamento e destinação final ambientalmente adequada e à apresentação dos respectivos comprovantes e certificados.

Eventuais desconformidades verificadas durante a execução contratual deverão ser corrigidas pela contratada, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas e das sanções previstas na legislação, no Termo de Referência e no instrumento contratual.

7. SUBCONTRATAÇÃO

Será admitida a subcontratação parcial de etapas específicas do objeto, especialmente aquelas relacionadas ao tratamento e à destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), quando estas forem executadas por unidade ou empresa especializada, devidamente licenciada ou autorizada pelos órgãos competentes.

A subcontratação não poderá abranger a totalidade do objeto, devendo a contratada permanecer responsável pela execução e coordenação dos serviços de coleta, identificação, pesagem e transporte dos resíduos, bem como pela gestão e fiscalização das etapas eventualmente subcontratadas.

A empresa ou unidade subcontratada deverá possuir capacidade técnica e regularidade ambiental e sanitária compatíveis com as atividades que lhe forem atribuídas, devendo a contratada apresentar à Administração, previamente ao início da respectiva etapa, a identificação da empresa ou unidade responsável e a documentação comprobatória pertinente, incluindo, quando exigível, Licença de Operação ou documento ambiental equivalente, compatível com o tratamento e a destinação dos resíduos objeto da contratação.

A eventual subcontratação não afastará nem reduzirá a responsabilidade integral da contratada perante o Município, inclusive quanto à correta coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, à observância da legislação sanitária e



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 13072026

FLS.

ambiental, à rastreabilidade dos resíduos e à apresentação dos respectivos comprovantes e certificados de tratamento e destinação final.

A contratada deverá assegurar a rastreabilidade dos RSS desde a coleta nas unidades de saúde até o tratamento e a destinação final, mantendo disponíveis para fiscalização todos os documentos relativos às etapas executadas diretamente ou por terceiros.

8. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Considerando as características do objeto e a forma de execução contratual, não será exigida garantia da contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

O objeto consiste na prestação de serviços de coleta, identificação, pesagem, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) gerados pelas unidades de saúde do Município, incluindo a emissão dos respectivos comprovantes e certificados de tratamento e destinação final.

A partir das características do objeto e dos riscos envolvidos na contratação, não se identifica, neste momento, necessidade de exigência de garantia contratual, considerando que os serviços serão executados de forma periódica e estarão sujeitos ao acompanhamento e à fiscalização da Administração, mediante servidor formalmente designado, que verificará o cumprimento das obrigações contratuais, a regularidade das coletas, a adequada pesagem e o transporte dos resíduos, a observância das normas sanitárias e ambientais aplicáveis, bem como a efetiva comprovação do tratamento e da destinação final dos resíduos coletados.

Eventuais falhas ou inadimplementos poderão ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, incluindo a determinação de correção dos serviços, a rejeição daqueles executados em desconformidade, a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento contratual, além da responsabilização da contratada por eventuais danos decorrentes de sua atuação.

Dessa forma, considerando a natureza e as características da contratação, os mecanismos de fiscalização e controle previstos e a proporcionalidade da medida em relação aos riscos identificados, conclui-se pela não exigência de garantia contratual, sem prejuízo das demais medidas de proteção ao interesse público previstas na legislação e no contrato.

9. EXCLUSIVIDADE ME/EPPs

Nos termos do art. 49, inciso III da LCP 123/2006, que versa que “o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte” pode ser afastado quando “não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado” e, considerando ainda que já tivemos licitações com esse benefício, no qual restou comprovado a vantagem em se admitir empresas de todos os portes em busca do melhor preço, esta licitação NÃO será exclusiva para ME/EPP, sendo concedido, porém, o benefício do empate ficto e demais tratamentos diferenciados para tais empresas.

No caso concreto, considerando a natureza e a complexidade do objeto, não se mostra adequada a restrição da contratação exclusivamente a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, tendo em vista a necessidade de contratação de empresa que disponha de estrutura operacional, capacidade técnico-operacional, veículos e equipamentos adequados e regularidade



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 13072026

FLS.

perante os órgãos ambientais e sanitários competentes para a execução dos serviços de coleta, identificação, pesagem, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS).

A contratação envolve atividades sujeitas a requisitos técnicos, ambientais e sanitários específicos, incluindo a necessidade de licenciamento e/ou autorização para as atividades desenvolvidas, capacidade técnico-operacional compatível com o objeto e garantia de tratamento e destinação final dos resíduos em unidades devidamente regularizadas.

Nesse contexto, a restrição da contratação a empresas enquadradas como ME ou EPP poderá reduzir o universo de fornecedores aptos à execução do objeto, sem que se identifique, neste momento, benefício proporcional à Administração, podendo comprometer a obtenção da proposta mais vantajosa e a adequada execução dos serviços.

Dessa forma, não será estabelecida restrição da contratação exclusivamente às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, sem prejuízo da observância do tratamento favorecido e diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, naquilo que for aplicável ao procedimento de contratação a ser definido pela Administração.

10. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

Considerando o histórico de geração de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) pelas unidades de saúde do Município de São Francisco/SP e as informações fornecidas pelo setor responsável, estima-se a necessidade de contratação dos serviços pelo período de 12 (doze) meses, conforme quantitativo abaixo:

ITEM	SERVIÇO	QTD	UNID. DE MEDIDA
01	Prestação de serviços de coleta, identificação, pesagem, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos de serviços de saúde (RSS) dos grupos A B e E, gerados pelas unidades de saúde do Município de São Francisco/SP, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigente, incluindo emissão de certificado de tratamento e destinação final. (Em média, 120kg por mês x 12 meses).	1440	KG

A estimativa corresponde a uma geração média de aproximadamente 120 kg de RSS por mês, totalizando aproximadamente 1.440 kg no período de 12 (doze) meses, servindo como parâmetro para o dimensionamento da contratação e para a estimativa de custos.

O quantitativo apresentado possui caráter estimativo, podendo variar de acordo com a efetiva geração de resíduos pelas unidades de saúde durante a vigência contratual. A remuneração deverá considerar a quantidade efetivamente coletada e pesada, observando-se o preço unitário por quilograma contratado, não implicando a quantitativa estimada obrigação de consumo ou pagamento mínimo por parte da Administração.

Para fins de medição e pagamento, será considerada a quantidade de resíduos efetivamente coletada e pesada, devendo o quantitativo ser comprovado mediante a apresentação dos respectivos tickets de pesagem, ou documento equivalente que permita



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 13072026

FLS.

identificar o peso dos resíduos coletados, a data da coleta e a unidade de saúde atendida, possibilitando a conferência pela fiscalização municipal. O pagamento será realizado com base no quantitativo efetivamente executado, multiplicado pelo preço unitário por quilograma contratado, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

11. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO A CONTRATAR

Para definição da solução a ser contratada, foram analisadas contratações similares realizadas anteriormente pelo Município de São Francisco/SP e por outros Municípios, bem como as características dos serviços disponíveis no mercado para o gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS).

A partir do levantamento realizado, verificou-se que o mercado dispõe de empresas especializadas na prestação dos serviços de coleta, identificação, pesagem, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos RSS dos Grupos A, B e E, inclusive com possibilidade de execução direta de determinadas etapas e de subcontratação de unidades especializadas para o tratamento e a destinação final de resíduos específicos, desde que devidamente licenciadas pelos órgãos competentes.

Foram consideradas, em especial, as características e exigências relacionadas à geração dos resíduos pelas unidades de saúde municipais, à necessidade de coleta periódica, à adequada pesagem para fins de medição e pagamento, ao transporte em condições apropriadas, ao tratamento conforme a classificação dos resíduos e à comprovação da destinação final ambientalmente adequada.

Diante das alternativas identificadas, a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços mostrou-se a solução mais adequada às necessidades do Município, considerando a necessidade de garantir a continuidade do gerenciamento dos RSS, a observância das normas sanitárias e ambientais aplicáveis, a disponibilidade de estrutura e equipamentos especializados e a possibilidade de fiscalização e rastreabilidade dos resíduos desde a coleta até a destinação final.

A solução contempla a remuneração por quilograma de resíduo efetivamente coletado e pesado, permitindo que o Município pague de acordo com a quantidade efetivamente gerada e coletada, evitando a fixação de pagamento por quantitativo superior à necessidade real e proporcionando maior adequação entre a execução dos serviços e os valores pagos.

Dessa forma, considerando as condições de mercado identificadas, as necessidades das unidades de saúde e os requisitos técnicos, sanitários e ambientais envolvidos, considera-se viável e adequada a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços, mediante remuneração por quilograma efetivamente coletado e pesado, observadas as condições e exigências a serem estabelecidas no Termo de Referência.

A definição do procedimento de contratação a ser adotado será realizada em etapa própria do planejamento, considerando o valor estimado da contratação, as condições de mercado identificadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para o levantamento da estimativa do valor da contratação, serão observados os parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as demais disposições



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 13072026

FLS.

aplicáveis à pesquisa de preços, sendo os respectivos documentos e resultados consolidados no Termo de Referência e/ou nos autos do processo de contratação.

Considerando que o objeto consiste na prestação de serviços especializados de coleta, identificação, pesagem, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), a pesquisa de preços deverá considerar valores praticados no mercado para serviços de natureza e características compatíveis com o objeto pretendido, observando-se, especialmente, a unidade de medida por quilograma (kg), que será utilizada para fins de medição e pagamento.

Para a pesquisa de preços junto a fornecedores, serão considerados, sempre que possível, empresas que atuem no segmento correspondente ao objeto e que possuam capacidade para atender às exigências sanitárias e ambientais aplicáveis à prestação dos serviços, buscando-se obter valores compatíveis com as condições efetivamente pretendidas pela Administração.

Entre os elementos considerados para o dimensionamento inicial dos preços, encontra-se o histórico da contratação anteriormente realizada pelo Município, especialmente o Contrato nº 38/2021 e seu 4º Termo Aditivo, sem prejuízo da realização de nova pesquisa de preços, a fim de refletir os valores atualmente praticados no mercado.

Considerando o valor da contratação anterior e o quantitativo então estimado, o histórico contratual será utilizado como referência para a obtenção de parâmetro de preço por quilograma, a ser confrontado com os valores obtidos na pesquisa de preços atualizada.

Com base no parâmetro histórico de R\$ 8,78 (oito reais e setenta e oito centavos) por quilograma, aplicado ao quantitativo atualmente estimado de 1.440 kg para o período de 12 (doze) meses, obtém-se, inicialmente, o valor de R\$ 12.643,20 (doze mil, seiscentos e quarenta e três reais e vinte centavos).

O valor acima possui caráter preliminar e referencial, servindo para o planejamento da contratação, podendo ser atualizado após a conclusão da pesquisa de preços e a obtenção das cotações e demais parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Ao analisar a demanda apresentada, verifica-se que a solução mais adequada consiste na contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de coleta, identificação, pesagem, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) dos Grupos A, B e E, gerados pelas unidades de saúde do Município de São Francisco/SP.

A solução deverá contemplar todas as etapas necessárias ao adequado gerenciamento dos RSS, desde a coleta nas unidades geradoras até o tratamento e a destinação final ambientalmente adequada, observadas as características e a classificação dos resíduos, bem como as normas sanitárias e ambientais aplicáveis.

A contratada deverá dispor de estrutura operacional, pessoal capacitado, veículos, equipamentos e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, bem como atender às exigências de licenciamento, autorização e regularidade perante os órgãos competentes, conforme a natureza das atividades desenvolvidas.

Quando necessário, poderá ser admitida a subcontratação de etapas específicas relacionadas ao tratamento e à destinação final dos resíduos, especialmente quando estas forem realizadas por unidades especializadas devidamente licenciadas ou autorizadas, permanecendo a contratada integralmente responsável perante o Município pela execução do objeto, pela



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 13072026

FLS.

rastreabilidade dos resíduos e pela apresentação dos documentos comprobatórios correspondentes.

A quantidade dos serviços será aferida mediante pesagem dos resíduos efetivamente coletados, sendo o pagamento realizado de acordo com o quantitativo efetivamente executado e comprovado, considerando-se o preço unitário por quilograma contratado.

A solução mostra-se tecnicamente viável e adequada às necessidades do Município, permitindo o gerenciamento dos resíduos de forma contínua, segura e ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação vigente e com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

Considerando que o objeto consiste exclusivamente na prestação de serviços, não envolvendo a aquisição de bens ou equipamentos pela Administração, não se aplica a exigência de garantia de produto, assistência técnica ou manutenção de equipamentos. A contratada, contudo, permanecerá integralmente responsável pela adequada execução dos serviços, devendo corrigir, às suas expensas, eventuais falhas, irregularidades ou desconformidades verificadas durante a execução contratual, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis.

14. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O objeto consiste na prestação integrada dos serviços de coleta, identificação, pesagem, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) dos Grupos A, B e E, gerados pelas unidades de saúde do Município de São Francisco/SP.

Embora o objeto compreenda diferentes etapas operacionais, verifica-se que estas integram um único processo de gerenciamento dos resíduos, sendo recomendável que a contratação seja realizada em item único, de modo a assegurar a continuidade e a adequada coordenação das atividades, a rastreabilidade dos resíduos desde a coleta até a destinação final, a definição clara de responsabilidades e a eficiência da fiscalização contratual.

O parcelamento da contratação entre diferentes empresas poderia ocasionar dificuldades na coordenação das etapas, especialmente quanto à transferência e rastreabilidade dos resíduos, à fiscalização, à comprovação do tratamento e da destinação final e à responsabilização por eventuais irregularidades, além de poder aumentar os custos administrativos e comprometer a continuidade dos serviços.

A contratação em item único não impede a eventual subcontratação de etapas específicas, especialmente aquelas relacionadas ao tratamento e à destinação final de determinados resíduos, quando realizadas por unidades especializadas devidamente licenciadas ou autorizadas, permanecendo a contratada responsável perante o Município pela integralidade do objeto e pela adequada rastreabilidade dos resíduos.

A adoção de item único mostra-se, portanto, tecnicamente adequada e compatível com as características do objeto, permitindo maior controle da Administração sobre a execução dos serviços e sobre a documentação comprobatória das etapas realizadas, sem prejuízo da competitividade, uma vez que poderão participar empresas que atendam aos requisitos técnicos, sanitários e ambientais estabelecidos para a execução do objeto.

Dessa forma, não se recomenda o parcelamento da contratação, considerando que a execução integrada dos serviços proporciona maior eficiência operacional, facilita a fiscalização e o acompanhamento contratual, assegura a rastreabilidade dos resíduos e contribui para o cumprimento das normas ambientais e sanitárias aplicáveis, bem como para a continuidade dos



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 13072026

FLS.

serviços públicos de saúde.

15. DEMONSTRATIVOS DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação tem por objetivo assegurar a adequada execução dos serviços de coleta, identificação, pesagem, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) gerados pelas unidades municipais de saúde, em conformidade com a legislação sanitária e ambiental vigente.

Como resultados pretendidos, busca-se garantir o gerenciamento seguro, contínuo e eficiente dos RSS, minimizando riscos à saúde pública, aos profissionais envolvidos no manejo dos resíduos e ao meio ambiente, bem como assegurar a rastreabilidade das etapas do processo, desde a coleta nas unidades de saúde até o tratamento e a destinação final.

Deverá ser assegurada, ainda, a comprovação da destinação final ambientalmente adequada dos resíduos coletados, mediante apresentação, pela contratada, do Certificado de Destinação Final – CDF, ou documento equivalente oficialmente reconhecido, emitido pela unidade responsável pela destinação, em quantidade e período compatíveis com os resíduos coletados. A documentação deverá ser apresentada à fiscalização nos prazos estabelecidos no Termo de Referência, permitindo a conferência da execução contratual e o processamento do pagamento.

Pretende-se, ainda, assegurar o cumprimento das normas técnicas, sanitárias e ambientais aplicáveis ao gerenciamento dos RSS, prevenir a ocorrência de contaminações e acidentes decorrentes do manejo inadequado dos resíduos e garantir que o tratamento e a destinação final sejam realizados em condições ambientalmente adequadas, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes e certificados.

A contratação também deverá proporcionar maior controle sobre os quantitativos efetivamente coletados, mediante a pesagem dos resíduos e apresentação dos respectivos tickets de pesagem ou documentos equivalentes, permitindo que a Administração realize a medição e o pagamento com base na quantidade efetivamente executada.

Adicionalmente, busca-se assegurar a continuidade e regularidade dos serviços de saúde prestados à população, proporcionando condições adequadas para o funcionamento das unidades municipais de saúde, com maior segurança, eficiência operacional e conformidade com as exigências legais.

Dessa forma, espera-se que a contratação resulte em gerenciamento ambientalmente adequado, rastreável e devidamente comprovado dos Resíduos de Serviços de Saúde, contribuindo para a proteção da saúde coletiva, a preservação do meio ambiente, a adequada aplicação dos recursos públicos e o atendimento do interesse público.

16. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Antes da formalização da contratação, a Administração deverá adotar as providências necessárias para assegurar a regularidade do procedimento, a adequada execução dos serviços e a efetividade da fiscalização contratual.

Deverá ser realizada a verificação da documentação de habilitação e qualificação da empresa, especialmente quanto à regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica exigida, bem como quanto às licenças,



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 13072026

FLS.

autorizações e demais documentos ambientais e sanitários aplicáveis às atividades de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS).

Deverá ser conferida, ainda, a documentação relativa à capacidade técnico-operacional da empresa, incluindo os documentos exigidos no Termo de Referência, bem como a regularidade das unidades eventualmente responsáveis pelo tratamento e pela destinação final dos resíduos, inclusive quanto às respectivas licenças ambientais, quando aplicáveis.

A Administração deverá promover a designação formal do gestor e do fiscal do contrato, com a devida orientação quanto às suas atribuições e responsabilidades, especialmente quanto à fiscalização da coleta, identificação e pesagem dos resíduos, conferência dos tickets de pesagem ou documentos equivalentes, verificação da regularidade do transporte, acompanhamento do tratamento e da destinação final e conferência da documentação comprobatória apresentada pela contratada.

Deverá ser estabelecido procedimento interno para o registro e conferência dos quantitativos efetivamente coletados, de modo que as medições e os pagamentos sejam realizados com base nos resíduos efetivamente pesados e comprovados.

A Administração deverá, ainda, estabelecer procedimento para recebimento e conferência dos Certificados de Destinação Final – CDF, ou documentos equivalentes, bem como dos demais comprovantes de tratamento e destinação final apresentados pela contratada, verificando sua compatibilidade com os quantitativos efetivamente coletados e com os períodos de execução.

Por fim, deverão ser adotadas as providências administrativas, orçamentárias e financeiras necessárias à formalização e execução da contratação, inclusive quanto à existência de dotação orçamentária e aos procedimentos internos para processamento das medições e pagamentos, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual e na legislação aplicável.

17. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Foi identificada como contratação correlata a prestação de serviços de engenharia ambiental atualmente mantida pelo Município, considerando que suas atribuições abrangem atividades relacionadas à gestão ambiental e ao gerenciamento de resíduos, incluindo, conforme o respectivo Estudo Técnico Preliminar, o Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PMGIRS), a gestão de aterro sanitário e sistema de coleta de resíduos, o licenciamento ambiental e a renovação de licenças, entre outras ações relacionadas à gestão ambiental municipal.

A referida contratação apresenta caráter correlato, mas não interdependente, em relação ao presente objeto, uma vez que poderá fornecer suporte técnico e ambiental à Administração no acompanhamento das questões relacionadas ao gerenciamento dos resíduos, sem que a execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos RSS dependa diretamente da atuação do profissional ou da empresa responsável pelos serviços de engenharia ambiental.

A contratação ora pretendida possui objeto e finalidade próprios, consistindo na execução operacional dos serviços de gerenciamento dos RSS gerados pelas unidades municipais de saúde, incluindo a coleta, pesagem, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada, permanecendo a contratada integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações técnicas, sanitárias e ambientais aplicáveis.

Dessa forma, embora exista relação de complementaridade entre as atividades, não se



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 13072026

FLS.

verifica necessidade de contratação conjunta ou dependência de execução entre os objetos, podendo ambos ser executados de forma independente, observadas as respectivas atribuições e responsabilidades.

A atuação do engenheiro ambiental, quando relacionada ao objeto, poderá contribuir para o acompanhamento e controle das questões ambientais, inclusive quanto à observância das exigências legais e à análise da documentação apresentada pela contratada, sem substituir as obrigações e responsabilidades da empresa contratada pela execução dos serviços, nem afastar as atribuições do gestor e do fiscal do contrato formalmente designados pela Administração.

18. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E POSSÍVEIS MEDIDAS MITIGADORAS, SE FOR O CASO

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de coleta, identificação, pesagem, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) dos Grupos A, B e E, gerados pelas unidades municipais de saúde, em conformidade com a legislação sanitária e ambiental vigente.

Em razão da natureza dos resíduos envolvidos, os principais impactos ambientais potenciais estão relacionados à contaminação do solo e dos recursos hídricos, à poluição do ar e à exposição de trabalhadores e da população a agentes biológicos, químicos e perfurocortantes, caso o gerenciamento dos resíduos seja realizado de forma inadequada.

Também podem ocorrer impactos decorrentes do transporte e do manuseio dos resíduos, especialmente em situações de vazamento, rompimento de recipientes ou embalagens, acidentes durante o transporte, tratamento inadequado ou destinação irregular, circunstâncias que podem representar riscos à saúde pública e ao meio ambiente.

Como medidas mitigadoras, a empresa contratada deverá executar todas as etapas dos serviços em conformidade com a legislação ambiental e sanitária aplicável, observando as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA e dos demais órgãos competentes. Deverá, ainda, possuir e manter válidas, durante toda a execução contratual, as licenças, autorizações e demais documentos exigidos para as atividades desenvolvidas, compatíveis com a natureza dos resíduos e com as etapas sob sua responsabilidade.

Os resíduos deverão ser adequadamente acondicionados, identificados, armazenados, coletados, pesados, transportados, tratados e destinados, de acordo com o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) e com as normas aplicáveis, mediante utilização de veículos, equipamentos e recipientes adequados, de forma a minimizar riscos de acidentes, vazamentos e contaminação ambiental ou exposição indevida de pessoas.

Quando houver subcontratação de etapas específicas de tratamento ou destinação final, a contratada deverá assegurar que a empresa ou unidade responsável esteja devidamente licenciada ou autorizada para a atividade, mantendo disponíveis os documentos comprobatórios e permanecendo integralmente responsável perante a Administração pela adequada execução do objeto e pela rastreabilidade dos resíduos.

Adicionalmente, a Administração Municipal acompanhará a execução contratual por meio da fiscalização dos serviços, da conferência dos registros ou tickets de pesagem e da exigência dos documentos comprobatórios do tratamento e da destinação final, incluindo o Certificado de Destinação Final – CDF, ou documento equivalente oficialmente reconhecido,



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 13072026

FLS.

quando aplicável, de modo a assegurar a rastreabilidade e a conformidade ambiental das operações realizadas.

Dessa forma, embora a atividade envolva potenciais impactos ambientais e riscos associados à natureza dos RSS, tais impactos são passíveis de controle e mitigação mediante a adoção de medidas adequadas de gerenciamento, o cumprimento da legislação vigente, a utilização de estrutura e equipamentos compatíveis e a fiscalização da execução contratual, contribuindo para a proteção da saúde pública e a preservação do meio ambiente.

19. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.

Com base nas análises e informações constantes deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a presente contratação é tecnicamente viável, administrativamente necessária e adequada para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Francisco/SP.

A solução proposta, consistente na contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de coleta, identificação, pesagem, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) dos Grupos A, B e E, gerados pelas unidades municipais de saúde, mostra-se adequada para assegurar o correto gerenciamento dos resíduos, desde a coleta até sua destinação final, em conformidade com a legislação sanitária e ambiental vigente.

A adoção de item único, com medição dos serviços em quilogramas efetivamente coletados e pesados, mostra-se compatível com as características da demanda, permitindo que a Administração realize o pagamento de acordo com a quantidade efetivamente executada, mediante apresentação dos respectivos registros ou tickets de pesagem e demais documentos comprobatórios.

A solução também contempla a necessidade de garantir a rastreabilidade dos resíduos durante todas as etapas do gerenciamento, inclusive mediante a apresentação dos comprovantes de tratamento e do Certificado de Destinação Final – CDF, ou documento equivalente oficialmente reconhecido, quando aplicável, assegurando à Administração condições de verificar a adequada destinação dos resíduos coletados.

Embora determinadas etapas específicas de tratamento ou destinação possam, quando admitido no Termo de Referência, ser realizadas por unidades especializadas devidamente licenciadas ou autorizadas, permanece sob responsabilidade da contratada a adequada coordenação e execução do objeto, bem como a comprovação da regularidade das etapas eventualmente subcontratadas e a rastreabilidade dos resíduos.

Verificou-se, ainda, que a solução atende aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, sustentabilidade, continuidade do serviço público, segurança sanitária, proteção ambiental e seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, mostrando-se compatível com as necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Saúde e com o interesse público envolvido.

Além disso, a contratação contribuirá para a proteção da saúde pública, a preservação do meio ambiente e o cumprimento das obrigações legais relacionadas ao gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde, reduzindo os riscos decorrentes do manejo, transporte, tratamento e destinação inadequados desses resíduos.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 13072026

FLS.

Diante do exposto, manifesta-se posicionamento conclusivo favorável à contratação de empresa especializada para a execução dos serviços descritos neste Estudo Técnico Preliminar, por se tratar de solução adequada e necessária para garantir o gerenciamento contínuo, seguro, rastreável e ambientalmente adequado dos Resíduos de Serviços de Saúde gerados pelas unidades municipais, assegurando o atendimento das exigências sanitárias e ambientais e a continuidade dos serviços públicos de saúde prestados à população.

20. ACOMPANHAMENTO CONTRATUAL

Para a Gerência e Fiscalização do futuro instrumento contratual, ficará designado pelo MUNICIPIO os Senhores(as):

- a) Gestão: Sr(a). Kelli Cristina Reinoso Gasques, Secretária Municipal de Saúde.
- b) Fiscalização: Sr(a). Marcia Jacomassi Ribeiro, Escriturário.
- c) Apoio técnico: Engenheiro Ambiental, quando necessário, para prestar suporte técnico quanto aos aspectos ambientais relacionados ao gerenciamento, tratamento e destinação final dos resíduos, especialmente na análise da documentação ambiental apresentada pela contratada.

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP:

São Francisco/SP, 07 de julho de 2026.

Kelli Cristina Reinoso Gasques
Secretária Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 13072026

FLS.

ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA – TR

UNIDADES SOLICITANTES: Secretaria Municipal de Saúde.

1. OBJETO Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta, identificação, pesagem, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), dos Grupos A, B e E, gerados pelas unidades de saúde do Município de São Francisco/SP, incluindo o fornecimento de recipientes e/ou embalagens, quando necessários, bem como a emissão dos respectivos comprovantes e certificados de tratamento e destinação final, com remuneração calculada por quilograma (kg) de resíduo efetivamente coletado e destinado.

ITEM	SERVIÇO	QTD	UNID. DE MEDIDA	VALOR POR KG R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Prestação de serviços de coleta, identificação, pesagem, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos de serviços de saúde (RSS) dos grupos A B e E, gerados pelas unidades de saúde do Município de São Francisco/SP, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigente, incluindo emissão de certificado de tratamento e destinação final. (Em média, 120kg por mês x 12 meses).	1440	KG	R\$ 9,42	R\$ 13.564,80

1.1 O valor estimado da contratação foi obtido mediante pesquisa de preços realizada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e com o Decreto Municipal nº 2.056/2024.

Para composição dos valores referenciais, foram consideradas fontes de pesquisa de preços compatíveis com o objeto, incluindo consultas realizadas em bancos de preços e demais fontes admitidas pela legislação aplicável, utilizando-se metodologia adequada para obtenção do preço estimado da contratação.

Os valores apresentados correspondem à média dos preços obtidos nas pesquisas realizadas e servirão como parâmetro para análise das propostas apresentadas durante o procedimento licitatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de coleta, identificação, pesagem, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), dos Grupos A B e E, gerados pelas unidades



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 13072026

FLS.

de saúde do Município de São Francisco/SP.

As atividades desenvolvidas pelas unidades de saúde municipais geram resíduos que, em razão de suas características, podem apresentar riscos à saúde pública, à segurança dos profissionais responsáveis pelo seu manejo e ao meio ambiente, especialmente os resíduos classificados nos Grupos A B e E. Dessa forma, faz-se necessária a adoção de procedimentos específicos para seu acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final, não sendo adequada sua disposição juntamente com os resíduos sólidos urbanos comuns.

A contratação de empresa especializada mostra-se necessária para assegurar que todas as etapas do gerenciamento dos RSS sejam executadas de forma adequada e segura, por pessoal capacitado e mediante utilização de métodos e equipamentos compatíveis com a natureza dos resíduos, reduzindo os riscos de contaminação, acidentes e impactos ambientais.

A solução também se destina a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) e da legislação sanitária e ambiental aplicável, especialmente a Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005, a RDC ANVISA nº 222, de 28 de março de 2018, e suas alterações, a Resolução CONAMA nº 316, de 29 de outubro de 2002, quando aplicável, e a Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Nesse contexto, a contratação constitui medida necessária para garantir a continuidade e a regularidade dos serviços públicos de saúde, assegurando o gerenciamento dos resíduos gerados pelas unidades municipais de forma ambientalmente adequada, com a devida comprovação do tratamento e da destinação final, em observância às normas aplicáveis e aos princípios da proteção da saúde pública, da segurança e da preservação do meio ambiente.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, ASSISTÊNCIA E GARANTIA

Ao analisar a demanda apresentada, verifica-se que a solução mais adequada consiste na contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de coleta, identificação, pesagem, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) dos Grupos A, B e E, gerados pelas unidades de saúde do Município de São Francisco/SP.

A solução deverá contemplar todas as etapas necessárias ao adequado gerenciamento dos RSS, desde a coleta nas unidades geradoras até o tratamento e a destinação final ambientalmente adequada, observadas as características e a classificação dos resíduos, bem como as normas sanitárias e ambientais aplicáveis.

A contratada deverá dispor de estrutura operacional, pessoal capacitado, veículos, equipamentos e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, bem como atender às exigências de licenciamento, autorização e regularidade perante os órgãos competentes, conforme a natureza das atividades desenvolvidas.

Quando necessário, poderá ser admitida a subcontratação de etapas específicas relacionadas ao tratamento e à destinação final dos resíduos, especialmente quando estas forem realizadas por unidades especializadas devidamente licenciadas ou autorizadas, permanecendo a contratada integralmente responsável perante o Município pela execução do objeto, pela rastreabilidade dos resíduos e pela apresentação dos documentos comprobatórios correspondentes.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 13072026

FLS.

A quantidade dos serviços será aferida mediante pesagem dos resíduos efetivamente coletados, sendo o pagamento realizado de acordo com o quantitativo efetivamente executado e comprovado, considerando-se o preço unitário por quilograma contratado.

A solução mostra-se tecnicamente viável e adequada às necessidades do Município, permitindo o gerenciamento dos resíduos de forma contínua, segura e ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação vigente e com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

Considerando que o objeto consiste exclusivamente na prestação de serviços, não envolvendo a aquisição de bens ou equipamentos pela Administração, não se aplica a exigência de garantia de produto, assistência técnica ou manutenção de equipamentos. A contratada, contudo, permanecerá integralmente responsável pela adequada execução dos serviços, devendo corrigir, às suas expensas, eventuais falhas, irregularidades ou desconformidades verificadas durante a execução contratual, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Habilitação Jurídica

(Documento 1) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

Os documentos descritos no item anterior, deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

(Documento 2) Cópia do RG e CPF dos sócios da empresa, e do procurador junto com a procuração, se for o caso.

Regularidade Fiscal

(Documento 3) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (Cartão CNPJ);

(Documento 4) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

(Documento 5) Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

(Documento 6) Certidão de Regularidade de Débito ou Positiva com efeito de Negativa junto à Fazenda Estadual da sede do licitante, ou outra prova equivalente na forma da Lei.

(Documento 7) Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito Negativa junto à Fazenda Municipal da sede do licitante;

(Documento 8) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

(Documento 9) Certidão da Junta Comercial comprovando Enquadramento – ME ou EPP ou Equiparadas, registrada na Junta Comercial na forma do Art. 8º. da IN 103/2007 do DNRC.

Regularidade Trabalhista

(Documento 10) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme Lei Federal nº 12.440, de 07/07/2011.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 13072026

FLS.

Qualificação Econômica - Financeira

(Documento 11) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

Outras Comprovações

(Documento 12) Declarações unificadas nos termos da lei 14.133/2021, inclusive que:

- Declaração de que a empresa se compromete a encaminhar os Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) coletados para tratamento e destinação final ambientalmente adequada, em unidade devidamente licenciada ou autorizada pelos órgãos competentes, responsabilizando-se pela apresentação ao Município dos respectivos comprovantes, certificados de tratamento e/ou de destinação final, ou documentos equivalentes, que demonstrem a efetiva destinação dos resíduos.
- Declaração de que os veículos, equipamentos e demais recursos utilizados na execução dos serviços atendem às exigências sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis ao transporte e manejo dos RSS;
- Declaração de compromisso de fornecer ao Município os comprovantes de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos, incluindo os certificados ou documentos equivalentes exigidos pela legislação aplicável.

Considerando a natureza do objeto, para fins de qualificação técnica e comprovação da regularidade das etapas de tratamento e destinação final, deverão ser apresentados:

(Documento 13) Licença de Operação (LO) da unidade responsável pelo tratamento dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), compatível com os resíduos abrangidos pela contratação;

(Documento 14) Licença de Operação (LO) da unidade responsável pela destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), compatível com os resíduos abrangidos pela contratação.

Durante a execução contratual

A contratada deverá apresentar os comprovantes de coleta e pesagem dos resíduos efetivamente coletados, para fins de medição dos serviços e pagamento, bem como os documentos comprobatórios do tratamento e da destinação final ambientalmente adequada.

Após a efetiva destinação final dos resíduos, a contratada deverá apresentar o respectivo Certificado de Destinação Final – CDF, ou documento equivalente legalmente aceito, emitido pela unidade responsável, de modo a comprovar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos coletados.

A apresentação do CDF constitui obrigação decorrente da execução contratual, não sendo exigida como documento de habilitação, uma vez que sua emissão depende da efetiva realização da destinação final dos resíduos.

A contratada permanecerá integralmente responsável perante o Município pela adequada execução do objeto e pela comprovação da destinação final dos resíduos, ainda que alguma etapa seja realizada por unidade de terceiro.

5. VISTORIA/AMOSTRA



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 13072026

FLS.

Não será exigida a realização de vistoria prévia nem a apresentação de amostras, considerando que o objeto consiste na prestação de serviços de coleta, identificação, pesagem, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), cujas características, condições de execução e obrigações da futura contratada poderão ser objetivamente descritas no Termo de Referência, não sendo necessária a realização de visita técnica prévia para o conhecimento das condições de execução dos serviços.

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Administração, que verificará o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, especialmente quanto à regularidade da coleta, à adequada identificação e pesagem dos resíduos, ao acondicionamento e transporte, à observância das normas sanitárias e ambientais aplicáveis, ao encaminhamento dos resíduos para tratamento e destinação final ambientalmente adequada e à apresentação dos respectivos comprovantes e certificados.

Eventuais desconformidades verificadas durante a execução contratual deverão ser corrigidas pela contratada, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas e das sanções previstas na legislação, no Termo de Referência e no instrumento contratual.

6. SUBCONTRATAÇÃO

Será admitida a subcontratação parcial de etapas específicas do objeto, especialmente aquelas relacionadas ao tratamento e à destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), quando estas forem executadas por unidade ou empresa especializada, devidamente licenciada ou autorizada pelos órgãos competentes.

A subcontratação não poderá abranger a totalidade do objeto, devendo a contratada permanecer responsável pela execução e coordenação dos serviços de coleta, identificação, pesagem e transporte dos resíduos, bem como pela gestão e fiscalização das etapas eventualmente subcontratadas.

A empresa ou unidade subcontratada deverá possuir capacidade técnica e regularidade ambiental e sanitária compatíveis com as atividades que lhe forem atribuídas, devendo a contratada apresentar à Administração, previamente ao início da respectiva etapa, a identificação da empresa ou unidade responsável e a documentação comprobatória pertinente, incluindo, quando exigível, Licença de Operação ou documento ambiental equivalente, compatível com o tratamento e a destinação dos resíduos objeto da contratação.

A eventual subcontratação não afastará nem reduzirá a responsabilidade integral da contratada perante o Município, inclusive quanto à correta coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, à observância da legislação sanitária e ambiental, à rastreabilidade dos resíduos e à apresentação dos respectivos comprovantes e certificados de tratamento e destinação final.

A contratada deverá assegurar a rastreabilidade dos RSS desde a coleta nas unidades de saúde até o tratamento e a destinação final, mantendo disponíveis para fiscalização todos os documentos relativos às etapas executadas diretamente ou por terceiros.

7. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 13072026

FLS.

Considerando as características do objeto e a forma de execução contratual, não será exigida garantia da contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

O objeto consiste na prestação de serviços de coleta, identificação, pesagem, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) gerados pelas unidades de saúde do Município, incluindo a emissão dos respectivos comprovantes e certificados de tratamento e destinação final.

A partir das características do objeto e dos riscos envolvidos na contratação, não se identifica, neste momento, necessidade de exigência de garantia contratual, considerando que os serviços serão executados de forma periódica e estarão sujeitos ao acompanhamento e à fiscalização da Administração, mediante servidor formalmente designado, que verificará o cumprimento das obrigações contratuais, a regularidade das coletas, a adequada pesagem e o transporte dos resíduos, a observância das normas sanitárias e ambientais aplicáveis, bem como a efetiva comprovação do tratamento e da destinação final dos resíduos coletados.

Eventuais falhas ou inadimplementos poderão ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, incluindo a determinação de correção dos serviços, a rejeição daqueles executados em desconformidade, a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento contratual, além da responsabilização da contratada por eventuais danos decorrentes de sua atuação.

Dessa forma, considerando a natureza e as características da contratação, os mecanismos de fiscalização e controle previstos e a proporcionalidade da medida em relação aos riscos identificados, conclui-se pela não exigência de garantia contratual, sem prejuízo das demais medidas de proteção ao interesse público previstas na legislação e no contrato.

8. EXCLUSIVIDADE ME/EPPs

Nos termos do art. 49, inciso III da LCP 123/2006, que versa que “o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte” pode ser afastado quando “não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado” e, considerando ainda que já tivemos licitações com esse benefício, no qual restou comprovado a vantagem em se admitir empresas de todos os portes em busca do melhor preço, esta licitação NÃO será exclusiva para ME/EPP, sendo concedido, porém, o benefício do empate ficto e demais tratamentos diferenciados para tais empresas.

No caso concreto, considerando a natureza e a complexidade do objeto, não se mostra adequada a restrição da contratação exclusivamente a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, tendo em vista a necessidade de contratação de empresa que disponha de estrutura operacional, capacidade técnico-operacional, veículos e equipamentos adequados e regularidade perante os órgãos ambientais e sanitários competentes para a execução dos serviços de coleta, identificação, pesagem, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS).

A contratação envolve atividades sujeitas a requisitos técnicos, ambientais e sanitários específicos, incluindo a necessidade de licenciamento e/ou autorização para as atividades desenvolvidas, capacidade técnico-operacional compatível com o objeto e garantia de tratamento e destinação final dos resíduos em unidades devidamente regularizadas.

Nesse contexto, a restrição da contratação a empresas enquadradas como ME ou EPP



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 13072026

FLS.

poderá reduzir o universo de fornecedores aptos à execução do objeto, sem que se identifique, neste momento, benefício proporcional à Administração, podendo comprometer a obtenção da proposta mais vantajosa e a adequada execução dos serviços.

Dessa forma, não será estabelecida restrição da contratação exclusivamente às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, sem prejuízo da observância do tratamento favorecido e diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, naquilo que for aplicável ao procedimento de contratação a ser definido pela Administração.

9. VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O prazo de vigência do instrumento contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, e efetiva publicação de seu extrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que caracterizada a natureza contínua dos serviços e demonstrada a vantajosidade para a Administração, observados os requisitos e limites estabelecidos no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A eventual prorrogação deverá ser precedida da verificação da permanência da necessidade administrativa, da regularidade da contratada, da disponibilidade orçamentária e da vantajosidade da manutenção do ajuste, considerando os preços e as condições praticadas no mercado, bem como a adequada execução contratual durante a vigência.

A prorrogação, quando cabível, será formalizada mediante o instrumento próprio, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis.

Para viabilizar a prorrogação, o pedido deverá ser encaminhado ao Setor de Licitações com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência contratual, conforme dispõe o art. 68 do Decreto Municipal nº 2.056/2024.

10. DA FORMA DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços deverá ser realizada semanalmente, em dia previamente estabelecido pela Administração, preferencialmente às terças-feiras, considerando a rotina e a geração de resíduos das unidades municipais de saúde.

A coleta será realizada no seguinte endereço:

- Rua São Paulo, nº 1.374, Centro, São Francisco/SP, dentro do horário de funcionamento da unidade, de segunda-feira a sexta-feira, das 07h00 às 19h00, salvo necessidade excepcional previamente comunicada pela Administração.

A contratada deverá realizar a coleta, identificação, pesagem, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos RSS dos Grupos A, B e E, observando as normas sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis a cada tipo de resíduo.

No momento da coleta, deverá ser realizada a pesagem dos resíduos efetivamente coletados, devendo a contratada fornecer ticket de pesagem ou documento equivalente, contendo, sempre que possível, a data da coleta, identificação da unidade geradora, identificação da contratada e o peso aferido, de forma a permitir a conferência e o controle dos quantitativos pela Administração.

Os resíduos deverão ser coletados e transportados em condições adequadas de segurança, mediante utilização de veículos, equipamentos e recipientes compatíveis com a



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 13072026

FLS.

natureza dos RSS, de modo a evitar vazamentos, derramamentos, rompimento de embalagens, contaminação ambiental ou exposição indevida de pessoas.

Após a coleta e o transporte, os resíduos deverão ser encaminhados para tratamento e destinação final ambientalmente adequada, em unidades devidamente licenciadas ou autorizadas pelos órgãos competentes, conforme a natureza e classificação dos resíduos.

Para fins de medição e pagamento, a contratada deverá apresentar, juntamente com a respectiva nota fiscal, os tickets de pesagem ou documentos equivalentes correspondentes aos serviços executados, bem como os comprovantes de tratamento e destinação final dos resíduos, incluindo o Certificado de Destinação Final – CDF, ou documento equivalente oficialmente reconhecido, quando aplicável.

A documentação apresentada deverá permitir a conferência do quantitativo efetivamente coletado, tratado e destinado, devendo guardar correspondência com os serviços faturados.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, com a legislação aplicável ou com as condições estabelecidas no instrumento contratual, devendo a contratada, após notificação da Administração, adotar as medidas corretivas necessárias no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ou em prazo inferior quando a situação, em razão de risco sanitário, ambiental ou à saúde pública, assim exigir, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Na hipótese de coleta incompleta, incluindo a permanência de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) que deveriam ter sido recolhidos na ocasião da coleta, a contratada deverá promover o recolhimento complementar dos resíduos remanescentes no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação da Administração, sem qualquer ônus adicional para o Município. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto, inclusive quanto ao tratamento e à destinação final inadequados dos resíduos.

A quantidade de 120 kg mensais constitui apenas referência média para fins de planejamento, não configurando limite mensal de execução. Eventual quantidade superior ou inferior à média mensal será considerada na medição do respectivo período, desde que respeitado o quantitativo total contratado e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

11.1. MEDIÇÃO:

A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando a quantidade de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), dos Grupos A, B e E, efetivamente coletada e pesada pela contratada durante o respectivo período, tendo como unidade de medida o quilograma (kg).

Para fins de medição, deverão ser considerados os tickets de pesagem ou documentos equivalentes emitidos por ocasião das coletas, os quais deverão permitir a identificação da data da coleta, da unidade geradora e do quantitativo de resíduos coletado.

Ao final de cada período mensal, a contratada deverá apresentar ao fiscal do contrato a documentação necessária à conferência da medição, incluindo os respectivos tickets de pesagem ou documentos equivalentes, bem como os comprovantes relativos ao tratamento e à destinação final dos resíduos, na forma estabelecida neste Termo de Referência.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 13072026

FLS.

A medição será realizada mediante a conferência dos quantitativos efetivamente coletados e comprovados, aplicando-se o preço unitário por quilograma (kg) contratado.

A quantidade estimada de 1.440 kg para o período de 12 (doze) meses constitui mera estimativa, não implicando obrigação de pagamento de quantitativo mínimo pela Administração, sendo devida somente a quantidade efetivamente executada, coletada e comprovada.

A variação do quantitativo efetivamente coletado em determinado mês, para mais ou para menos em relação à média mensal estimada de 120 kg, não implicará alteração do preço unitário contratado, sendo o pagamento calculado exclusivamente mediante a multiplicação do quantitativo efetivamente coletado e comprovado pelo preço unitário por quilograma.

Os serviços serão recebidos provisoriamente, mediante o acompanhamento e a conferência de sua execução pelo fiscal do contrato, especialmente quanto à regularidade das coletas, aos quantitativos pesados, às condições de transporte e à documentação apresentada.

Após a verificação do cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato, os serviços serão recebidos definitivamente, mediante o respectivo ateste, ficando autorizada a liquidação e o pagamento da parcela correspondente, desde que atendidas as demais condições previstas.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, do contrato ou da legislação aplicável, devendo a contratada adotar, às suas expensas, as medidas corretivas necessárias, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto, inclusive aqueles relacionados ao tratamento, transporte ou destinação inadequada dos resíduos.

11.2. PAGAMENTO:

O pagamento será realizado mensalmente, após a conclusão da medição, o aceite dos serviços pelo fiscal do contrato e a apresentação da respectiva Nota Fiscal, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

A Nota Fiscal deverá corresponder aos serviços efetivamente executados no período e deverá ser acompanhada da documentação necessária à comprovação da medição, especialmente dos tickets de pesagem ou documentos equivalentes referentes às coletas realizadas.

A contratada deverá apresentar, ainda, os documentos comprobatórios do tratamento e da destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, inclusive o Certificado de Destinação Final – CDF, ou documento equivalente oficialmente reconhecido, quando aplicável, observados os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada e da comprovação da regular execução dos serviços, observadas as disposições legais aplicáveis.

Na Nota Fiscal deverão constar, quando aplicável, o número do processo administrativo, do contrato e demais informações exigidas pela Administração para identificação da despesa.

Caso sejam constatadas inconsistências na Nota Fiscal ou na documentação que a acompanha, o documento será devolvido à contratada para regularização, reiniciando-se o prazo para pagamento a partir da apresentação da documentação devidamente corrigida.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 13072026

FLS.

No pagamento serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, observadas as condições tributárias da contratada. No caso de optantes pelo Simples Nacional, não haverá retenção de Imposto de Renda, desde que o licitante ora contratado anexe o comprovante junto à nota fiscal.

A existência de pendências relacionadas à execução dos serviços, à medição ou à documentação comprobatória poderá impedir o ateste da respectiva parcela até a sua regularização, sem prejuízo das medidas administrativas e sanções cabíveis quando caracterizado inadimplemento contratual.

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica (e-mail) para esse fim, sendo responsabilidade da Contratada manter a conhecimento da Contratante e-mail e telefone atualizados.

Para gerir o Contrato, a administração reserva-se o direito de fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual e, bem como a eventualmente substituir seus gestores e fiscais, conforme preceitua a Lei Federal nº 14.133/21, ficando designado a primeiro momento:

Para a Gestão: Kelli Cristina Reinoso Gasques, Secretária Municipal de Saúde.

Para a Fiscalização: Marcia Jacomassi Ribeiro, Escriturário.

Apoio técnico: Engenheiro Ambiental, quando necessário, para prestar suporte técnico quanto aos aspectos ambientais relacionados ao gerenciamento, tratamento e destinação final dos resíduos, especialmente na análise da documentação ambiental apresentada pela contratada.

Compete ao fiscal do contrato acompanhar e registrar mensalmente os quantitativos efetivamente coletados, mantendo controle do saldo do quantitativo estimado e do valor contratual, de modo a assegurar que a execução permaneça dentro dos limites contratualmente estabelecidos e que os pagamentos correspondam aos serviços efetivamente executados e comprovados.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei 14.133/21.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Os serviços objeto da presente contratação caracterizam-se como serviços comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio das especificações e condições de execução estabelecidas neste Termo de Referência.

Considerando o valor estimado da contratação e o enquadramento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação será realizada por dispensa de licitação, na forma



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 13072026

FLS.

eletrônica, por meio da plataforma BLL, observados os requisitos legais aplicáveis à contratação direta.

O critério de julgamento será o menor preço global, considerando a integralidade do objeto e o quantitativo estimado de 1.440 kg de RSS para o período de 12 (doze) meses. A proposta deverá indicar também o preço unitário por quilograma, que será utilizado para fins de medição e pagamento dos serviços efetivamente executados e comprovados.

A adoção do preço por quilograma mostra-se adequada em razão da possibilidade de variação na geração dos resíduos ao longo da vigência contratual, permitindo que a Administração pague somente pelos serviços efetivamente realizados, sem obrigação de pagamento de quantitativo mínimo.

A seleção pelo menor preço ficará condicionada ao atendimento integral das exigências de habilitação e qualificação técnica, ambiental e sanitária previstas neste Termo de Referência e no Aviso de Contratação Direta. A empresa deverá comprovar capacidade técnico-operacional compatível com o objeto, bem como possuir as licenças, autorizações e demais documentos exigíveis para as atividades de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos RSS.

Deverá ser comprovada, ainda, a regularidade da unidade responsável pelo tratamento e destinação final dos resíduos, mediante apresentação da respectiva Licença de Operação ou documento ambiental equivalente, quando exigível. Na hipótese de subcontratação de etapa específica admitida neste Termo de Referência, a contratada deverá comprovar previamente a regularidade da empresa ou unidade responsável, permanecendo integralmente responsável pela execução do objeto e pela rastreabilidade dos resíduos.

A contratação observará as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, assegurando-se às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, quando juridicamente aplicável, o tratamento favorecido previsto na legislação.

Dessa forma, a Dispensa de Licitação na forma eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e julgamento pelo menor preço global, mostra-se adequada ao valor e à natureza do objeto, conciliando economicidade e eficiência com as exigências técnicas, ambientais e sanitárias necessárias à adequada execução dos serviços.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do corrente ano e seguinte, pelas seguintes dotações:

FICHA ORÇAMENTÁRIA

2 — PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

02 — PODER EXECUTIVO

02 06 — FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

020602 — SETOR DE SAÚDE

10 — Saúde

10 301 — Atenção Básica

10 301 0027 — Atenção Primária de Saúde

10 301 0027 2031 0000 — Atenção básica em saúde

Ficha 204 (OR) 3.3.90.39.00 — OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 13072026

FLS.

Fonte: 0.01.00 | Aplicação: 300.000 — SAÚDE - Convênios/entidades/fundos

Incentivo Financeiro da APS – Equipe de Saúde da Família/ESF – Equipe de Atenção Primária/EAP (FEDERAL)

Os preços contratados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, nos termos da legislação aplicável. Após esse período, poderá ser concedido reajuste, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, observadas as condições e os requisitos previstos no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

O reequilíbrio econômico-financeiro (revisão) poderá ser concedido, mediante requerimento devidamente fundamentado e comprovado da contratada, nas hipóteses de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, ou de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que alterem significativamente os encargos assumidos, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A repactuação não se aplica, em princípio, ao presente objeto, por não se tratar de serviço contínuo com regime de dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra, sem prejuízo de eventual aplicação caso sobrevenha hipótese legalmente cabível.

Os pedidos de reajuste ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverão ser formalizados durante a vigência contratual e observados os requisitos e prazos estabelecidos na legislação e no instrumento contratual.

15. DAS OBRIGAÇÕES

15.1. São obrigações do Contratante, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021 e demais constantes do Processo Administrativo em epígrafe:

15.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o instrumento contratual e seus anexos;

15.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

15.1.3. Fornecer, quando solicitada, informações formais à CONTRATADA, tendo em vista orientá-la sobre quaisquer dúvidas surgidas durante a execução do presente contrato.

15.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos serviços executados, para que sejam corrigidos, no total ou em parte, às suas expensas;

15.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, sem que a fiscalização exercida pela Administração exima a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução do objeto e pelo cumprimento das obrigações assumidas;

15.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à prestação dos serviços efetivamente executados, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

15.1.7. Adotar as providências necessárias para a apuração e eventual aplicação das sanções cabíveis ao Contratado, em razão da inexecução total ou parcial do Contrato, observados o contraditório, a ampla defesa e o procedimento estabelecido na legislação aplicável e na regulamentação municipal;

15.1.8. Cientificar a Comissão Sancionadora competente para adoção das providências cabíveis, quando constatado eventual descumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado, nos termos da legislação aplicável e da regulamentação municipal;



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 13072026

FLS.

15.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

15.1.10. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15.1.11. Disponibilizar os Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) para coleta nas condições de acondicionamento e armazenamento sob responsabilidade das unidades geradoras, conforme estabelecido no Termo de Referência e nas normas sanitárias e ambientais aplicáveis.

15.1.12. Conferir, para fins de medição e pagamento, os tickets ou documentos equivalentes de pesagem, bem como os comprovantes e Certificados de Destinação Final (CDF) e demais documentos exigidos no Termo de Referência, relativos aos resíduos efetivamente coletados, tratados e destinados.

15.2. São obrigações da Contratada, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021 e demais constantes do Processo Administrativo em epígrafe:

15.2.1. Executar o objeto de acordo com sua proposta, com as normas legais e regulamentares aplicáveis e com as cláusulas deste contrato e do Termo de Referência, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de suas obrigações;

15.2.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade exigidas para a contratação;

15.2.3. Arcar com todos os custos, despesas, encargos e demais ônus necessários à integral execução do objeto, inclusive aqueles relacionados a pessoal, veículos, equipamentos, recipientes, coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos;

15.2.4. Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais;

15.2.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, salvo nas hipóteses de subcontratação expressamente admitidas no Termo de Referência e mediante prévia anuência do Município, observadas as condições nele estabelecidas;

15.2.6. Não admitir ou manter subcontratação de pessoa física ou jurídica nas situações previstas no art. 122, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

15.2.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

15.2.8. Manter canal de atendimento e indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, responsabilizando-se pelo recebimento e atendimento das solicitações, comunicações e determinações da CONTRATANTE;

15.2.9. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa comprometer ou prejudicar a execução dos serviços, inclusive acidentes, derramamentos, irregularidades, interrupções ou demais eventos que possam afetar a coleta, o transporte, o tratamento ou a destinação final dos resíduos;

15.2.10. Executar os serviços com pessoal devidamente capacitado e com utilização de veículos, equipamentos, recipientes e demais recursos adequados às características dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), observando as normas sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis;

15.2.11. Realizar a coleta, identificação, pesagem, transporte, tratamento e destinação final dos



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 13072026

FLS.

RSS de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, observando a classificação dos resíduos e os procedimentos legalmente exigidos para cada grupo;

15.2.12. Manter válidas, durante toda a execução contratual, as licenças, autorizações e demais documentos exigíveis para o exercício das atividades objeto da contratação, comunicando imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração, suspensão, vencimento ou restrição que possa afetar sua regularidade;

15.2.13. Assegurar a rastreabilidade dos resíduos desde a coleta nas unidades de saúde até o tratamento e a destinação final, mantendo disponíveis para fiscalização todos os documentos comprobatórios das etapas executadas;

15.2.14. Fornecer à CONTRATANTE, juntamente com a documentação necessária ao faturamento, os tickets ou documentos equivalentes de pesagem dos resíduos efetivamente coletados, contendo, sempre que aplicável, a identificação da unidade geradora, data da coleta, quantidade coletada e demais informações necessárias à conferência da medição;

15.2.15. Apresentar os comprovantes de tratamento e o Certificado de Destinação Final – CDF, ou documento equivalente legalmente exigido, relativo aos resíduos coletados, de forma a comprovar a adequada destinação final dos resíduos e permitir a respectiva rastreabilidade;

15.2.16. Quando houver subcontratação de etapa específica de tratamento ou destinação final, apresentar previamente à CONTRATANTE a identificação da empresa ou unidade responsável, acompanhada da documentação de regularidade ambiental e sanitária exigível, permanecendo integralmente responsável pela execução do objeto e pela adequada destinação dos resíduos;

15.2.17. Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o acesso dos servidores municipais aos documentos e informações relacionados à execução contratual, observado o sigilo legalmente protegido;

15.2.18. Substituir, corrigir ou refazer, às suas expensas, os serviços executados em desconformidade com as especificações do Termo de Referência, do contrato ou da legislação aplicável, no prazo determinado pela CONTRATANTE;

15.2.19. Responder pelos prejuízos decorrentes da execução inadequada dos serviços, inclusive aqueles relacionados ao acondicionamento, coleta, transporte, tratamento ou destinação final inadequados dos resíduos;

15.2.20. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução dos serviços, adotando imediatamente as providências necessárias para sua correção, quando estiver sob sua responsabilidade;

15.2.21. Manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados a que tenha acesso em decorrência da execução do objeto, observadas as disposições legais aplicáveis;

15.2.22. Cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, seus anexos, do instrumento contratual e de sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

15.2.23. Efetuar a coleta dos resíduos nos locais, dias e horários estabelecidos no Termo de Referência, observando a periodicidade contratada e as orientações da fiscalização;

15.2.24. Responsabilizar-se integralmente pelos resíduos a partir de sua coleta, inclusive quanto ao transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada, até a conclusão de todas as etapas sob sua responsabilidade;

15.2.25. Cumprir as normas e exigências estabelecidas pelos órgãos ambientais, sanitários e demais autoridades competentes relacionadas à execução dos serviços, respondendo integralmente por eventuais irregularidades decorrentes de sua atuação;



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 13072026

FLS.

15.2.26. Responsabilizar-se pela correta emissão e disponibilização dos documentos necessários à comprovação da execução dos serviços, inclusive notas fiscais, documentos de pesagem, comprovantes de tratamento e Certificados de Destinação Final – CDF, quando exigíveis.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada sujeitá-la-á à aplicação das sanções previstas na **Lei nº 14.133/2021**, sem prejuízo da rescisão contratual e da reparação dos eventuais danos causados à Administração.

17. DA EXTINÇÃO

Além dos motivos elencados no Capítulo VIII da Lei 14.133/2021, o contrato será considerado extinto após o cumprimento total das obrigações pela contratada, ou seja, após a conclusão dos serviços prestados.

18. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TR:

São Francisco/SP, 21 de agosto de 2026

Kelli Cristina Reinoso Gasques
Secretária Municipal de Saúde

Marcia Jacomassi Ribeiro
Escriturário



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 13072026

FLS.

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA

PROPOSTA

PROCESSO Nº 45/2026

DISPENSA Nº 11/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta, identificação, pesagem, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), dos Grupos A, B e E, gerados pelas unidades de saúde do Município de São Francisco/SP, incluindo o fornecimento de recipientes e/ou embalagens, quando necessários, bem como a emissão dos respectivos comprovantes e certificados de tratamento e destinação final, com remuneração calculada por quilograma (kg) de resíduo efetivamente coletado e destinado.

CNPJ

RAZÃO SOCIAL

TELEFONE

E-MAIL

ENDEREÇO

Validade da proposta: XX [dias]

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	__REMOVER_COLUNA__	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

Declaramos que em nossos preços propostos, inclusive nos lances que venhamos a ofertar, estão inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos para perfeita entrega dos serviços e/ou itens, tais como: mão-de-obra, materiais, taxas, fretes, descontos, transporte (locomoção), alimentação, custos com terceiros, custos trabalhistas, seguro contra todos os riscos existentes se for o caso, garantia e tributos de qualquer natureza, como encargos da legislação social trabalhista e previdenciária, responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas e regulamentos municipais, estaduais e federais, bem como todos os custos necessários para atendimento às exigências e determinações do Aviso; enfim, tudo o que for necessário para entrega dos itens/prestação dos serviços, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Município, sendo que aqueles que não forem transcritos serão considerados como já constantes (Súmula TCE/SP 10).

Declaramos igualmente que:

- temos pleno conhecimento dos serviços a serem executados/objetos a serem entregues;
- recebemos do Município de São Francisco/SP todas as informações necessárias a elaboração da nossa proposta;
- estamos cientes dos critérios de pagamento especificados no Aviso, com eles concordamos plenamente;
- comprometemo-nos a assinar o instrumento contratual **dentro do prazo estabelecido**, contado da data da notificação enviada pelo Município de São Francisco/SP ao e-mail cadastrado na plataforma ou informado na proposta, **mantendo-se atento a quaisquer comunicações nesses meios**, e a **cumprir todas as condições prévias à assinatura**, sob pena das sanções



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 13072026

FLS.

cabíveis;

- estamos cientes e cumprimos os Requisitos de Habilitação.
- estamos cientes da necessidade de manter atualizados, junto à plataforma e à Prefeitura Municipal de São Francisco/SP, todos os dados cadastrais, especialmente o e-mail de contato, comprometendo-se o licitante a acompanhar atentamente toda e qualquer comunicação realizada por esses meios.
- **somos microempresa OU empresa de pequeno porte OU empresa de médio porte OU grande empresa (alterar conforme o caso), nos termos do enquadramento da LCP 123/2006, cujos termos temos ciência na íntegra.**

Sem mais, responsabilizamos-nos pela inveracidade ou inexatidão desta declaração.

[LOCAL], ... de de 2026.

[ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA]
(Assinatura/Nome/RG/CPF)

Obs: esta proposta deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 13072026

FLS.

ANEXO V – MODELOS DE DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO

PROCESSO Nº 45/2026

DISPENSA Nº 11/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta, identificação, pesagem, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), dos Grupos A, B e E, gerados pelas unidades de saúde do Município de São Francisco/SP, incluindo o fornecimento de recipientes e/ou embalagens, quando necessários, bem como a emissão dos respectivos comprovantes e certificados de tratamento e destinação final, com remuneração calculada por quilograma (kg) de resíduo efetivamente coletado e destinado.

CNPJ

RAZÃO SOCIAL

ENDEREÇO

A empresa acima qualificada declara, para os devidos fins sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) atende aos requisitos de habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- c) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- d) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e) a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- f) inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- g) está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso e seus anexos;
- h) assume a responsabilidade pelas propostas apresentadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras;
- i) no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebramos contratos ou instrumentos contratuais equivalentes com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, se for o caso;
- j) se responsabiliza pela execução do objeto, no prazo conveniado, dos itens cujo vencer, conforme especificações discriminadas no Aviso.
- k) fica designado para a Gerência do Contrato ou instrumento contratual equivalente, inclusive para a sua assinatura, a ser firmado com o município de São Francisco/SP, a pessoa abaixo qualificada:



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 13072026

FLS.

GESTOR: (NOME COMPLETO)

CARGO. XXXXXXXXXXXXXXXXX

RG. XXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF. XXXXXXXXXXXXXXXXX

DATA DO NASCIMENTO: ____/____/____

ENDEREÇO RESIDENCIAL: XXXXXXXXXXXXXXXXX

E-MAIL PESSOAL: XXXXXXXXXXXXXXXXX

E-MAIL PROFISSIONAL: XXXXXXXXXXXXXXXXX

TEL/CEL.: XXXXXXXXXXXXXXXXX

l) Declaração de que a empresa se compromete a encaminhar os Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) coletados para tratamento e destinação final ambientalmente adequada, em unidade devidamente licenciada ou autorizada pelos órgãos competentes, responsabilizando-se pela apresentação ao Município dos respectivos comprovantes, certificados de tratamento e/ou de destinação final, ou documentos equivalentes, que demonstrem a efetiva destinação dos resíduos.

m) Declaração de que os veículos, equipamentos e demais recursos utilizados na execução dos serviços atendem às exigências sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis ao transporte e manejo dos RSS;

n) Declaração de compromisso de fornecer ao Município os comprovantes de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos, incluindo os certificados ou documentos equivalentes exigidos pela legislação aplicável.

Sem mais, responsabilizamo-nos pela inveracidade ou inexatidão desta declaração.

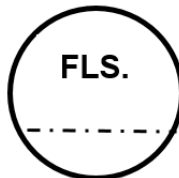
[LOCAL], ... de de 2026.

[ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA]
(Assinatura/Nome/RG/CPF)



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18
FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 13072026



ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO nº XX/2026

PROCESSO Nº 45/2026

DISPENSA Nº 11/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Francisco
Avenida Oscar Antônio da Costa, 1187 - Centro
CEP: 15.710-011 – SÃO FRANCISCO (SP)
CNPJ: 46.603.395/0001-18

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX

Os signatários deste instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO-SP**, inscrita no CNPJ nº. 46.603.395/0001-18, localizada na Av. Oscar Antônio da Costa, nº 1187, centro, nesta cidade, neste ato representada pelo Senhor Sebastião de Oliveira Baptista, brasileiro, casado, RG. Nº 7.516.347-0 e do CPF Nº 547.280.378-00, residente e domiciliado também nesta cidade, designada também como **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede, inscrita no CNPJ XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, Identidade nº, aqui também designada de **CONTRATADA**, tem justo e combinado que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

1. DO OBJETO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta, identificação, pesagem, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), dos Grupos A, B e E, gerados pelas unidades de saúde do Município de São Francisco/SP, incluindo o fornecimento de recipientes e/ou embalagens, quando necessários, bem como a emissão dos respectivos comprovantes e certificados de tratamento e destinação final, com remuneração calculada por quilograma (kg) de resíduo efetivamente coletado e destinado.

- 1.1.** As informações contidas no Termo de Referência são partes integrantes do objeto acima descrito.
- 1.2.** Este Contrato vincula-se ao Proc. 45/2026 – Dispensa 11/2026 e seus anexos, e à Proposta comercial apresentada pela Contratada consignada nos autos do referido processo licitatório, além dos demais documentos que, por força de sua própria natureza, se vinculem de forma intrínseca.
- 1.3.** A CONTRATADA está ciente e concorda com as condições contidas no Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e Formalização de Demanda, além da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal 2056/2024, Decreto Municipal 2249/2026 e demais legislações aplicáveis.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 13072026

FLS.

2. DO VALOR

2.1. Fica fixado os seguintes valores e quantidades, com os respectivos totais:

#	ITEM	QTD.	__REMOVER_COLUNA__	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1					

2.2. A CONTRATADA assume a responsabilidade pela proposta apresentada em seu nome, assumindo como firme e verdadeira.

2.3. O preço já inclui, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos para perfeita entrega dos serviços e/ou itens, tais como: mão-de-obra, materiais, taxas, fretes, descontos, transporte (locomoção), alimentação, custos com terceiros, custos trabalhistas, seguro contra todos os riscos existentes se for o caso, garantia e tributos de qualquer natureza, como encargos da legislação social trabalhista e previdenciária, responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas e regulamentos municipais, estaduais e federais, bem como todos os custos necessários para atendimento às exigências e determinações do Aviso; enfim, tudo o que for necessário para entrega dos itens/prestação dos serviços, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Município, sendo que aqueles que não forem transcritos serão considerados como já constantes (Súmula TCE/SP 10).

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A validade do instrumento contratual será de 12 meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no diário oficial, e podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, e iniciará sua vigência a partir da publicação de sua assinatura.

3.2. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

4. DAS OBRIGAÇÕES

4.1. São obrigações da Contratante, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021 e demais constantes do Processo Administrativo em epígrafe:

4.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o instrumento contratual e seus anexos;

4.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

4.1.3. Fornecer, quando solicitada, informações formais à CONTRATADA, tendo em vista orientá-la sobre quaisquer dúvidas surgidas durante a execução do presente contrato.

4.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos serviços executados, para que sejam corrigidos, no total ou em parte, às suas expensas;



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br

Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo

e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

v. 13072026

FLS.

4.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, sem que a fiscalização exercida pela Administração exima a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução do objeto e pelo cumprimento das obrigações assumidas;

4.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à prestação dos serviços efetivamente executados, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

4.1.7. Adotar as providências necessárias para a apuração e eventual aplicação das sanções cabíveis ao Contratado, em razão da inexecução total ou parcial do Contrato, observados o contraditório, a ampla defesa e o procedimento estabelecido na legislação aplicável e na regulamentação municipal;

4.1.8. Cientificar a Comissão Sancionadora competente para adoção das providências cabíveis, quando constatado eventual descumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado, nos termos da legislação aplicável e da regulamentação municipal;

4.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

4.1.10. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.1.11. Disponibilizar os Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) para coleta nas condições de acondicionamento e armazenamento sob responsabilidade das unidades geradoras, conforme estabelecido no Termo de Referência e nas normas sanitárias e ambientais aplicáveis.

4.1.12. Conferir, para fins de medição e pagamento, os tickets ou documentos equivalentes de pesagem, bem como os comprovantes e Certificados de Destinação Final (CDF) e demais documentos exigidos no Termo de Referência, relativos aos resíduos efetivamente coletados, tratados e destinados.

4.1.13. Demais cláusulas do Termo de Referência.

4.2. São obrigações da contratada, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021 e demais constantes do Processo Administrativo em epígrafe.

4.2.1. Executar o objeto de acordo com sua proposta, com as normas legais e regulamentares aplicáveis e com as cláusulas deste contrato e do Termo de Referência, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de suas obrigações;

4.2.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade exigidas para a contratação;

4.2.3. Arcar com todos os custos, despesas, encargos e demais ônus necessários à integral execução do objeto, inclusive aqueles relacionados a pessoal, veículos, equipamentos, recipientes, coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos;

4.2.4. Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais;

4.2.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, salvo nas hipóteses de subcontratação expressamente admitidas no Termo de Referência e mediante prévia anuência do Município, observadas as condições nele estabelecidas;



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 13072026

FLS.

- 4.2.6.** Não admitir ou manter subcontratação de pessoa física ou jurídica nas situações previstas no art. 122, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 4.2.7.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 4.2.8.** Manter canal de atendimento e indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, responsabilizando-se pelo recebimento e atendimento das solicitações, comunicações e determinações da CONTRATANTE;
- 4.2.9.** Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa comprometer ou prejudicar a execução dos serviços, inclusive acidentes, derramamentos, irregularidades, interrupções ou demais eventos que possam afetar a coleta, o transporte, o tratamento ou a destinação final dos resíduos;
- 4.2.10.** Executar os serviços com pessoal devidamente capacitado e com utilização de veículos, equipamentos, recipientes e demais recursos adequados às características dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), observando as normas sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis;
- 4.2.11.** Realizar a coleta, identificação, pesagem, transporte, tratamento e destinação final dos RSS de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, observando a classificação dos resíduos e os procedimentos legalmente exigidos para cada grupo;
- 4.2.12.** Manter válidas, durante toda a execução contratual, as licenças, autorizações e demais documentos exigíveis para o exercício das atividades objeto da contratação, comunicando imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração, suspensão, vencimento ou restrição que possa afetar sua regularidade;
- 4.2.13.** Assegurar a rastreabilidade dos resíduos desde a coleta nas unidades de saúde até o tratamento e a destinação final, mantendo disponíveis para fiscalização todos os documentos comprobatórios das etapas executadas;
- 4.2.14.** Fornecer à CONTRATANTE, juntamente com a documentação necessária ao faturamento, os tickets ou documentos equivalentes de pesagem dos resíduos efetivamente coletados, contendo, sempre que aplicável, a identificação da unidade geradora, data da coleta, quantidade coletada e demais informações necessárias à conferência da medição;
- 4.2.15.** Apresentar os comprovantes de tratamento e o Certificado de Destinação Final – CDF, ou documento equivalente legalmente exigido, relativo aos resíduos coletados, de forma a comprovar a adequada destinação final dos resíduos e permitir a respectiva rastreabilidade;
- 4.2.16.** Quando houver subcontratação de etapa específica de tratamento ou destinação final, apresentar previamente à CONTRATANTE a identificação da empresa ou unidade responsável, acompanhada da documentação de regularidade ambiental e sanitária exigível, permanecendo integralmente responsável pela execução do objeto e pela adequada destinação dos resíduos;
- 4.2.17.** Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o acesso dos servidores municipais aos documentos e informações relacionados à execução contratual, observado o sigilo legalmente protegido;
- 4.2.18.** Substituir, corrigir ou refazer, às suas expensas, os serviços executados em desconformidade com as especificações do Termo de Referência, do contrato ou da legislação aplicável, no prazo determinado pela CONTRATANTE;
- 4.2.19.** Responder pelos prejuízos decorrentes da execução inadequada dos serviços, inclusive aqueles relacionados ao acondicionamento, coleta, transporte, tratamento ou destinação final inadequados dos resíduos;



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 13072026

FLS.

- 4.2.20.** Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução dos serviços, adotando imediatamente as providências necessárias para sua correção, quando estiver sob sua responsabilidade;
- 4.2.21.** Manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados a que tenha acesso em decorrência da execução do objeto, observadas as disposições legais aplicáveis;
- 4.2.22.** Cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, seus anexos, do instrumento contratual e de sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 4.2.23.** Efetuar a coleta dos resíduos nos locais, dias e horários estabelecidos no Termo de Referência, observando a periodicidade contratada e as orientações da fiscalização;
- 4.2.24.** Responsabilizar-se integralmente pelos resíduos a partir de sua coleta, inclusive quanto ao transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada, até a conclusão de todas as etapas sob sua responsabilidade;
- 4.2.25.** Cumprir as normas e exigências estabelecidas pelos órgãos ambientais, sanitários e demais autoridades competentes relacionadas à execução dos serviços, respondendo integralmente por eventuais irregularidades decorrentes de sua atuação;
- 4.2.26.** Responsabilizar-se pela correta emissão e disponibilização dos documentos necessários à comprovação da execução dos serviços, inclusive notas fiscais, documentos de pesagem, comprovantes de tratamento e Certificados de Destinação Final – CDF, quando exigíveis.
- 4.2.27.** Demais cláusulas do Termo de Referência.

5. DA EXECUÇÃO

- 5.1.** A execução dos serviços deverá ser realizada semanalmente, em dia previamente estabelecido pela Administração, preferencialmente às terças-feiras, considerando a rotina e a geração de resíduos das unidades municipais de saúde.
- 5.2.** A coleta será realizada no seguinte endereço: Rua São Paulo, nº 1.374, Centro, São Francisco/SP, dentro do horário de funcionamento da unidade, de segunda-feira a sexta-feira, das 07h00 às 19h00, salvo necessidade excepcional previamente comunicada pela Administração.
- 5.3.** A contratada deverá realizar a coleta, identificação, pesagem, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos RSS dos Grupos A, B e E, observando as normas sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis a cada tipo de resíduo.
- 5.4.** No momento da coleta, deverá ser realizada a pesagem dos resíduos efetivamente coletados, devendo a contratada fornecer ticket de pesagem ou documento equivalente, contendo, sempre que possível, a data da coleta, identificação da unidade geradora, identificação da contratada e o peso aferido, de forma a permitir a conferência e o controle dos quantitativos pela Administração.
- 5.5.** Os resíduos deverão ser coletados e transportados em condições adequadas de segurança, mediante utilização de veículos, equipamentos e recipientes compatíveis com a natureza dos RSS, de modo a evitar vazamentos, derramamentos, rompimento de embalagens, contaminação ambiental ou exposição indevida de pessoas.
- 5.6.** Após a coleta e o transporte, os resíduos deverão ser encaminhados para tratamento e destinação final ambientalmente adequada, em unidades devidamente licenciadas ou autorizadas pelos órgãos competentes, conforme a natureza e classificação dos resíduos.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 13072026

FLS.

5.7. Para fins de medição e pagamento, a contratada deverá apresentar, juntamente com a respectiva nota fiscal, os tickets de pesagem ou documentos equivalentes correspondentes aos serviços executados, bem como os comprovantes de tratamento e destinação final dos resíduos, incluindo o Certificado de Destinação Final – CDF, ou documento equivalente oficialmente reconhecido, quando aplicável.

5.8. A documentação apresentada deverá permitir a conferência do quantitativo efetivamente coletado, tratado e destinado, devendo guardar correspondência com os serviços faturados.

5.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, com a legislação aplicável ou com as condições estabelecidas no instrumento contratual, devendo a contratada, após notificação da Administração, adotar as medidas corretivas necessárias no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ou em prazo inferior quando a situação, em razão de risco sanitário, ambiental ou à saúde pública, assim exigir, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.10. Na hipótese de coleta incompleta, incluindo a permanência de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) que deveriam ter sido recolhidos na ocasião da coleta, a contratada deverá promover o recolhimento complementar dos resíduos remanescentes no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação da Administração, sem qualquer ônus adicional para o Município. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto, inclusive quanto ao tratamento e à destinação final inadequados dos resíduos.

5.11. A quantidade de 120 kg mensais constitui apenas referência média para fins de planejamento, não configurando limite mensal de execução. Eventual quantidade superior ou inferior à média mensal será considerada na medição do respectivo período, desde que respeitado o quantitativo total contratado e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

5.12. Será rejeitado o fornecimento de produtos com marca ou modelo diverso do contratado, salvo prévia comunicação e autorização expressa da Administração quanto à substituição proposta.

5.13. No caso da prestação de serviços, se for o caso, os profissionais indicados pelo licitante na forma dos incisos I e III do caput do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 deverão participar serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada ou solicitada pela Administração.

5.14. A substituição do profissional deverá ser realizada no prazo de até 03 (três) dias úteis após a solicitação da Administração.

5.15. Na hipótese de a Contratada persistir no envio de produtos em desacordo com as especificações ou no caso da prestação de serviços de forma irregular, será notificada formalmente e as reincidências serão consideradas como agravantes de conduta, ficando sujeita às penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no contrato.

6. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Os bens e serviços de entrega única ou parcelada serão recebidos provisoriamente no momento da entrega, mediante conferência visual e documental, pelo fiscal do contrato por meio da assinatura da nota fiscal, verificando o cumprimento das exigências de caráter técnico, especificamente as relacionadas a quantidade e itens entregues, não sendo realizado, nesta fase,



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 13072026

FLS.

a conferência de descritivos pormenorizados, podendo ser rejeitados total ou parcialmente caso estejam em desacordo com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência ou da proposta vencedora.

6.2. No caso de serviços contínuos, eles serão recebidos provisoriamente mensalmente, verificando-se a qualidade, pontualidade, obediência e demais princípios públicos administrativos aplicados à conduta do profissional, podendo haver a aplicação de sanções a licitante em caso de má execução, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. Se as deficiências encontradas no recebimento provisório não influenciarem, direta ou indiretamente, nos atos praticados regulares, a parcela incontroversa será liberada para pagamento, nos termos do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4. A parcela controversa será objeto de avaliação da comissão sancionadora, se for o caso.

6.5. Na hipótese do fiel cumprimento do instrumento contratual, será liberado o prosseguimento para pagamento diretamente.

6.6. Os produtos/serviços rejeitados deverão ser substituídos pela Contratada no prazo máximo de 1 (um) dias úteis, contado da notificação formal, sem ônus adicional para a Administração, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

6.7. Especialmente, mas não limitado, nos casos de prestação de serviços, contínuos ou não, alternativamente ao encaminhamento para comissão sancionadora, a forma de refazimento poderá ser definida pelo fiscal do Contrato, tendo como amparo o CAPÍTULO XII – DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

6.8. O recebimento definitivo ocorrerá em até 03 (três) dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação da qualidade, quantidade e conformidade do material entregue ou serviço executado, sendo formalizado por termo circunstanciado de recebimento definitivo.

6.9. Caso a verificação não seja realizada dentro do prazo estipulado, considerar-se-á o recebimento definitivo automaticamente consumado na data do seu esgotamento, nos termos da legislação aplicável, hipótese na qual será encaminhado a nota fiscal para pagamento.

6.10. O objeto do instrumento contratual poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações do Termo de Referência.

6.11. O recebimento provisório ou definitivo não exime a Contratada da responsabilidade por vícios, defeitos ou prejuízos decorrentes da execução incorreta do objeto, respondendo integralmente pelos danos causados à Administração Pública ou a terceiros.

7. DA ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

7.1. O regime jurídico do contrato concede à Administração as prerrogativas de:

7.1.1. modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

7.1.2. extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados na Lei;

7.1.3. fiscalizar sua execução;

7.1.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

7.1.5. ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

7.1.5.1. risco à prestação de serviços essenciais;

7.1.5.2. necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 13072026

FLS.

7.2. O instrumento contratual poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

7.2.1. Unilateralmente pela Administração:

7.2.1.1. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

7.2.1.2. quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/21.

7.2.2. Por acordo entre as partes:

7.2.2.1. quando conveniente a substituição da garantia de execução;

7.2.2.2. quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

7.2.2.3. quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

7.2.2.4. para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

7.3. Nas alterações unilaterais, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

7.4. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

7.5. Os valores ora pactuados no presente contrato serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da apresentação da proposta, podendo ser reajustado caso necessário, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, devendo ser formulado pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 131 parágrafo único da lei 14.133/2021.

7.6. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária, nos termos do art. 128 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.7. Nas alterações contratuais para supressão, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

7.8. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 13072026

FLS.

7.9. Na hipótese de o preço registrado no instrumento contratual tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, a Administração convocará o Contratado para negociar a redução do preço registrado.

7.9.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.9.1.1. Neste caso, será convocado os demais licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.9.2. Se não obtiver êxito nas negociações, será procedido o cancelamento do instrumento contratual, e adotado as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.10. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado no instrumento contratual e a Contratada não poder cumprir as obrigações estabelecidas no instrumento contratual, será facultado a Contratada requerer à Administração a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.10.1. Para fins do disposto no subitem anterior, a Contratada encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.11. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas no instrumento contratual, sob pena de cancelamento do seu instrumento contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.12. Na hipótese de comprovação da necessidade de alteração em virtude de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, a Administração atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.13. O prazo para manifestação quanto aos pedidos de reajuste, reequilíbrio e repactuação será de 15 dias, a contar da data de protocolo do requerimento, podendo ser prorrogado mediante justificativa do Fiscal do Contrato, especialmente quando necessário em virtude da complexidade do caso.

7.14. Caso falem informações e a administração solicite complementação do pedido, o prazo irá reiniciar, a contar da data do novo protocolo com os documentos faltantes.

7.15. Em qualquer hipótese, a Contratada não poderá se recusar a prestar os serviços durante a análise de seu pedido ou proposta de aditamento, nos casos em que houver justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, devendo executar os serviços solicitados, arcando com os custos decorrentes da necessidade de continuidade da obra, serviços ou entregas durante o período de análise, ressalvado o direito à devida recomposição contratual caso o pedido venha a ser deferido.

7.16. O eventual descumprimento desta obrigação sujeitará a Contratada às sanções legais e contratuais cabíveis, sem prejuízo da responsabilidade por eventuais atrasos ou prejuízos a execução do objeto.

7.17. Havendo necessidade comprovada de realinhamento de preço, conforme preceitua o art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, registros que não caracterizam alteração do contrato podem



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 13072026

FLS.

ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- 7.17.1.** variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- 7.17.2.** atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- 7.17.3.** alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- 7.17.4.** empenho de dotações orçamentárias.

8. DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1.** Serão gestores e fiscais os que seguem:
 - 8.1.1.** Kelli Cristina Reinoso Gasques (Secretária Municipal de Saúde) - Gestor
 - 8.1.2.** Marcia Jacomassi Ribeiro (Escriturário) - Fiscal
- 8.2.** Os fiscais e gestor ora designados poderão vir a ser substituídos à critério da Administração.
- 8.3.** A fiscalização do instrumento contratual será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do instrumento contratual e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.4.** A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do instrumento contratual, em conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1.** Os recursos destinados ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária 2026:

FICHA ORÇAMENTÁRIA

2 — PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

02 — PODER EXECUTIVO

02 06 — FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

020602 — SETOR DE SAÚDE

10 — Saúde

10 301 — Atenção Básica

10 301 0027 — Atenção Primária de Saúde

10 301 0027 2031 0000 — Atenção básica em saúde

Ficha 204 (OR) 3.3.90.39.00 — OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte: 0.01.00 | Aplicação: 300.000 — SAÚDE - Convênios/entidades/fundos

Incentivo Financeiro da APS – Equipe de Saúde da Família/ESF – Equipe de Atenção Primária/EAP (FEDERAL)

10. DO PAGAMENTO

- 10.1.** O pagamento será realizado mensalmente, após a conclusão da medição, o aceite dos



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 13072026

FLS.

serviços pelo fiscal do contrato e a apresentação da respectiva Nota Fiscal, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

10.2. A Nota Fiscal deverá corresponder aos serviços efetivamente executados no período e deverá ser acompanhada da documentação necessária à comprovação da medição, especialmente dos tickets de pesagem ou documentos equivalentes referentes às coletas realizadas.

10.3. A contratada deverá apresentar, ainda, os documentos comprobatórios do tratamento e da destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, inclusive o Certificado de Destinação Final – CDF, ou documento equivalente oficialmente reconhecido, quando aplicável, observados os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

10.4. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada e da comprovação da regular execução dos serviços, observadas as disposições legais aplicáveis.

10.5. Na Nota Fiscal deverão constar, quando aplicável, o número do processo administrativo, do contrato e demais informações exigidas pela Administração para identificação da despesa.

10.6. Caso sejam constatadas inconsistências na Nota Fiscal ou na documentação que a acompanha, o documento será devolvido à contratada para regularização, reiniciando-se o prazo para pagamento a partir da apresentação da documentação devidamente corrigida.

10.7. No pagamento serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, observadas as condições tributárias da contratada. No caso de optantes pelo Simples Nacional, não haverá retenção de Imposto de Renda, desde que o licitante ora contratado anexe o comprovante junto à nota fiscal.

10.8. A existência de pendências relacionadas à execução dos serviços, à medição ou à documentação comprobatória poderá impedir o ateste da respectiva parcela até a sua regularização, sem prejuízo das medidas administrativas e sanções cabíveis quando caracterizado inadimplemento contratual.

10.9. Na nota fiscal deverão constar o número do processo administrativo e da Dispensa.

10.10. No caso de necessidade de correção da Nota Fiscal, o prazo se reiniciará a contar a partir da regularização.

10.11. Nos termos do art. 142 da Lei Federal nº 14.133/2021, o pagamento poderá ser suspenso na hipótese de ocorrências de natureza grave durante a execução do objeto.

10.12. Para liberação do pagamento, a Empresa deverá anexar junto à Nota Fiscal a Declaração de Optante pelo Simples Nacional e Certidão Negativa de Débitos para com a Receita Federal.

10.13. No pagamento poderão ser retidos os impostos legais, conforme determinar a lei.

10.14. No caso de optantes pelo Simples Nacional, não haverá retenção de Imposto de Renda, desde que o licitante ora contratado anexe o comprovante junto à nota fiscal.

10.15. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens ou à prestação de serviços, nos termos do art. 145 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.16. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço.

11. DAS PENALIDADES E MULTAS

11.1. O licitante ou o contratado responderá administrativamente pelas infrações previstas na



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 13072026

FLS.

Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 2.249/2026, neste Edital e no instrumento contratual, especialmente aquelas relacionadas à inexecução total ou parcial, ao atraso injustificado na execução, à não manutenção da proposta, à recusa em celebrar o contrato, à apresentação de documentação ou declaração falsa, à fraude, ao comportamento inidôneo e aos demais atos previstos na legislação aplicável.

11.2. O processo administrativo sancionador obedecerá, dentre outros, aos princípios da transparência, legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, impessoalidade, eficiência, celeridade, oficialidade, publicidade e supremacia do interesse público.

11.3. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

11.3.1. I - dar causa à inexecução parcial do instrumento contratual;

11.3.2. II - dar causa à inexecução parcial do instrumento contratual que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.3.3. III - dar causa à inexecução total do instrumento contratual;

11.3.4. IV - deixar de entregar a documentação exigida;

11.3.5. V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.3.6. VI - não celebrar o instrumento contratual ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.3.7. VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.3.8. VIII - apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do instrumento contratual;

11.3.9. IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do instrumento contratual;

11.3.10. X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.3.11. XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.12. XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.4. A prática de atos ilícitos sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas:

11.4.1. I - advertência;

11.4.2. II - multa;

11.4.3. III - impedimento de licitar e contratar;

11.4.4. IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. As sanções previstas nos incisos I, II e III não dependerão de prévio parecer jurídico.

11.6. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.7. A sanção de advertência será aplicada somente se inexistirem danos ao erário ou má-fé no ato tipificador.

11.8. A sanção de multa terá natureza moratória ou compensatória e poderá ser aplicada ao licitante ou contratado pelo cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas.

11.9. Considera-se multa compensatória a aplicada nas hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações contidas no edital ou no instrumento contratual, sempre que prevista previamente nestes instrumentos.

11.10. Considera-se multa moratória aquela aplicada nas hipóteses de atraso injustificado na



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 13072026

FLS.

entrega do objeto da prestação contratual, na forma prevista no edital ou instrumento contratual.

11.11. A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória caracterizando-se a inexecução contratual, sem prejuízo da cumulação com outras penalidades aplicáveis à hipótese.

11.12. Não serão aplicadas multas moratórias e compensatórias pelo mesmo fato contratual.

11.13. A aplicação de multa compensatória será em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) do valor da contratação, em razão do cometimento das infrações administrativas previstas.

11.14. **A aplicação de multa moratória será em percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega do objeto da contratação ou de eventual obrigação acessória, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 10% (dez por cento) do instrumento contratual ou do instrumento equivalente.**

11.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser paga diretamente à administração, descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

11.16. A multa inadimplida poderá ser descontada de pagamentos que ocorrerão em outros instrumentos contratuais firmados com a administração municipal, eventualmente devidos ao sancionado.

11.17. A aplicação de multas moratórias ou compensatórias não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração.

11.18. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta do Município de São Francisco, pelo prazo máximo de três anos, ou até que ocorra a reabilitação.

11.19. A sanção de impedimento de licitar e contratar, quando aplicada por qualquer órgão da administração direta ou indireta do Município, no desempenho de sua função administrativa, impedirá o sancionado de licitar e contratar com todos os entes da administração direta e indireta do Município de São Francisco.

11.20. A aplicação reiterada de sanções de advertência ou multa, em um mesmo instrumento contratual, possibilita a aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar.

11.21. Os atos descritos nos incisos IV, V e VI ensejarão a aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar quando praticados durante o procedimento da licitação, devendo ser processados na forma usualmente prevista para a aplicação de tal penalidade.

11.22. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos e será aplicada:

11.22.1. I – obrigatoriamente, após exame jurídico, ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII;

11.22.2. II – opcionalmente, após exame jurídico que conclua pela excessiva gravidade do ato, quanto às infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que necessitem de imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar com a administração do Município.

11.23. No caso da prática de atos lesivos previstos no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a que se refere o inciso XII, todas as infrações administrativas conexas serão



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 13072026

FLS.

apuradas e julgadas conjuntamente, nos termos da referida lei e do Decreto nº 16.954, de 2 de agosto de 2018.

11.24. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será obrigatoriamente precedida de parecer jurídico.

11.25. Constatada a ocorrência de alguma infração administrativa, o responsável pela área de contratações ou o fiscal ou gestor de instrumento contratual deverá:

11.25.1. I – notificar, no e-mail informado no instrumento contratual ou proposta, o licitante ou o contratado para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, apresentar justificativa e, em sendo o caso, realizar a correção da irregularidade;

11.25.2. II - analisar a justificativa.

11.26. Nos procedimentos licitatórios, a notificação ao licitante poderá ser feita na própria sessão pública, desde que registrada em ata.

11.27. Rejeitada a justificativa de que tratam os incisos I e II, o agente público emitirá parecer técnico fundamentado, ou documento equivalente, e o encaminhará à autoridade competente para autorizar a instauração do processo administrativo sancionador.

11.28. *Caso o fiscal ou gestor do contrato entenda adequada e suficiente, como medida coercitiva, a aplicação de multa de natureza moratória, poderá aplicá-la diretamente, sob sua responsabilidade, desde que comprovada a ocorrência do atraso. Nessa hipótese, o respectivo valor poderá ser descontado dos pagamentos devidos ao contratado, dispensado o encaminhamento do caso à Comissão Sancionadora.*

11.29. Instaurado o PAS, a Comissão Sancionadora dará impulso ao procedimento, intimando o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.30. Incumbe à intimada alegar na defesa escrita, sob pena de preclusão:

11.30.1. I - inexistência ou nulidade da intimação;

11.30.2. II - incompetência da autoridade sancionadora;

11.30.3. III - existência de processo administrativo, em andamento ou já encerrado, com os mesmos fundamentos jurídicos e fáticos;

11.30.4. IV - decisão judicial que de qualquer forma obste o regular andamento do processo administrativo;

11.30.5. V - decadência ou prescrição;

11.30.6. VI - as provas que pretende produzir e os fatos que pretenda comprovar;

11.30.7. VII - todas as questões e fatos de mérito.

11.31. O Presidente poderá, se entender necessário para a busca da verdade material, determinar a realização de diligências complementares ou colher nova manifestação dos fiscais e/ou gestores, e, em sendo juntado novo documento ou nova informação, deverá intimar o interessado para nova manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

11.32. Encerrada a instrução, nas hipóteses de infrações passíveis de aplicação das penalidades previstas nos incisos III e IV, caso seja deferido pedido de produção de novas provas ou determinada, pela Comissão, a juntada de provas consideradas indispensáveis à elucidação dos fatos, o licitante ou contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.33. No prazo de 5 (cinco) dias úteis após o encerramento da instrução, a Comissão Sancionadora elaborará relatório no qual mencionará os fatos imputados, os dispositivos legais e regulamentares infringidos, as penas a que está sujeito o infrator, as peças principais dos autos; analisará as manifestações da defesa e indicará as provas em que se baseou para formar sua



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 13072026

FLS.

convicção e critérios de reabilitação, quando for o caso.

11.34. O PAS, com o relatório de autoria da Comissão Sancionadora, será encaminhado para decisão do Presidente.

11.35. Apresentado o relatório, os membros da Comissão Sancionadora ficarão à disposição do Presidente para prestação de qualquer esclarecimento necessário.

11.36. A Comissão Sancionadora poderá solicitar à autoridade julgadora competente apoio contábil ou econômico para definição dos danos decorrentes.

11.37. A autoridade competente, considerando o relatório do PAS, ao aplicar as sanções, avaliará:

11.37.1. I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.37.2. II - as peculiaridades do caso concreto;

11.37.3. III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.37.4. IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.37.5. V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.38. São circunstâncias que agravam a sanção:

11.38.1.1. I - a reincidência;

11.38.1.2. II - não responder às notificações enviadas pela gestão do instrumento contratual ou correlato quando se tratar de nota de empenho substituta de instrumento contratual;

11.38.1.3. III - a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

11.38.1.4. IV - o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;

11.38.1.5. V - a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

11.38.1.6. VI - a prática de infrações em outros instrumentos contratuais administrativos celebrados com a administração municipal.

11.39. São circunstâncias que atenuam a sanção:

11.39.1. I - o processado ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

11.39.2. II - a primariedade;

11.39.3. III - procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

11.39.4. IV - reparar o dano antes do julgamento;

11.39.5. V - confessar a autoria da infração.

11.40. O processo será solucionado por decisão do Presidente no prazo de até 10 (dez) dias úteis após encerrada a fase de instrução processual.

11.41. Caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, da decisão que aplica as penalidades de advertência, de multa e de impedimento de licitar e de contratar.

11.42. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso, que deverá ser juntado aos próprios autos do PAS, com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.43. Caberá pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, da decisão que aplica a penalidade de declaração de inidoneidade de licitar e contratar, e será decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.44. O recurso e o pedido de reconsideração não serão conhecidos quando interpostos:

11.44.1. I - fora do prazo;



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 13072026

FLS.

- 11.44.2.** II - por quem não seja legitimado;
- 11.44.3.** III - após exaurida a esfera administrativa;
- 11.44.4.** IV - por ausência de interesse recursal;
- 11.44.5.** V - contra atos de mero expediente ou preparatórios de decisões, bem como em face de análises técnicas e pareceres ou decisões irrecorríveis.
- 11.45.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.46.** O trânsito em julgado da decisão administrativa ocorrerá quando decorridos os prazos para interposição de recurso ou reconsideração da decisão sem sua oposição ou após o julgamento dos recursos ou pedido de reconsideração proferidos pela autoridade competente.
- 11.47.** Encerrado o processo na esfera administrativa, o contratado ou o licitante será notificado da decisão, e a decisão final será publicada no Diário Eletrônico Oficial do Município.
- 11.48.** Decorrido o prazo recursal sem qualquer manifestação da apenada ou verificado o trânsito em julgado administrativo, terá início a execução da sanção imposta e dos registros.
- 11.49.** A multa será executada da seguinte forma:
- 11.49.1.** I - descontada do valor de pagamento devido à apenada;
- 11.49.2.** II - descontada do valor da garantia, se na modalidade caução em dinheiro;
- 11.49.3.** III - descontada do valor da apólice de seguro ou fiança;
- 11.49.4.** IV - paga diretamente ao erário, em parcela única ou parceladamente, conforme o rito previsto pelo Departamento de Tributos e pela legislação para os débitos perante a Fazenda Pública.
- 11.50.** Caso a execução da multa se dê pela forma prevista nos incisos II e III, a pessoa jurídica penalizada deverá complementar o valor da garantia no prazo de dez dias, sob pena de responsabilização.
- 11.51.** A Secretaria Administrativa deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da aplicação da sanção da qual não caiba mais recurso, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS - e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo federal e no Cadastro de Fornecedores do Município.
- 11.52.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado.
- 11.53.** Aplicam-se subsidiariamente, no que couber e na ausência de disposições expressas em contrário:
- 11.53.1.** I - o Decreto-Lei Federal nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 - Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro;
- 11.53.2.** II - a Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da administração pública federal;
- 11.53.3.** III - a Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil;
- 11.53.4.** IV - o Decreto Federal nº 9.830, de 10 de junho de 2019.

12. DA EXTINÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 13072026

FLS.

12.1. Constituirão motivos para extinção do instrumento contratual, a qual deverá ser formalmente motivada em autos de processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

12.1.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas Avisoícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

12.1.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

12.1.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o instrumento contratual;

12.1.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

12.1.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do instrumento contratual;

12.1.6. atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

12.1.7. atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

12.1.8. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

12.1.9. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

12.2. A Contratada terá direito à extinção do instrumento contratual nas seguintes hipóteses:

12.2.1. supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do instrumento contratual além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/21;

12.2.2. suspensão de execução do instrumento contratual, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

12.2.3. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

12.2.4. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

12.2.5. não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

12.3. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses, repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas e atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos observarão as seguintes disposições:



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 13072026

FLS.

12.3.1. não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

12.3.2. assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/21.

12.4. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei 14.133/21, quando for o caso, serão notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

12.5. A extinção do instrumento contratual poderá ser:

12.5.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

12.5.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

12.5.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.7. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

12.7.1. devolução da garantia;

12.7.2. pagamentos devidos pela execução do instrumento contratual até a data de extinção;

12.7.3. pagamento do custo da desmobilização.

12.8. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

12.8.1. assunção imediata do objeto do instrumento contratual, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

12.8.2. ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

12.8.3. execução da garantia contratual para:

12.8.4. ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

12.8.5. pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

12.8.6. pagamento das multas devidas à Administração Pública;

12.8.7. exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do Contrato/Ata pela seguradora, quando cabível;

12.8.8. retenção dos créditos decorrentes do instrumento contratual até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

12.9. A aplicação das medidas de assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração e ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

12.10. Na hipótese da ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade, o



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 13072026

FLS.

ato deverá ser precedido de autorização expressa do diretor municipal competente, conforme o caso.

13. DA CONFORMIDADE COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018)

13.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – a que tem acesso em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

13.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

13.4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela Administração.

13.5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à Administração em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

13.6. A comunicação que trata o item anterior deverá conter:

13.6.1. Breve relato dos fatos e descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

13.6.2. Informações sobre os titulares envolvidos;

13.6.3. Informação sobre as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;

13.6.4. Os riscos relacionados ao incidente;

13.6.5. Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;

13.6.6. As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo causado.

13.7. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

13.8. O eventual acesso, pelo fornecedor, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para o fornecedor e para seus prepostos o mais absoluto dever de sigilo.

13.9. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, órgãos de controle administrativo etc.

13.10. Encerrada a vigência do instrumento contratual ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, o fornecedor interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 13072026

FLS.

porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

13.11. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido nesta Ata e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

DO FORO CONTRATUAL

As partes elegem o Foro desta Comarca Palmeira D' Oeste, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Não serão toleradas ou admitidas quaisquer condutas, ações ou omissões que visem, direta ou indiretamente, criar artifícios ou subterfúgios destinados a afastar, total ou parcialmente, as obrigações da Contratada, a qual responderá civil, administrativa e criminalmente, conforme o grau de sua responsabilidade.

No mais, os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal 2.056/2024 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este TERMO DE CONTRATO, em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Francisco - SP, XX de XXXXXXX de 2026.

CONTRATANTE

PM. SÃO FRANCISCO
SEBASTIÃO DE OLIVEIRA BAPTISTA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Kelli Cristina Reinoso Gasques
GESTOR

Marcia Jacomassi Ribeiro
FISCAL

TESTEMUNHAS:



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 13072026

FLS.

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

PROC. 45/2026

DISPENSA 11/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Francisco/SP

CONTRATADO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): __/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta, identificação, pesagem, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), dos Grupos A, B e E, gerados pelas unidades de saúde do Município de São Francisco/SP, incluindo o fornecimento de recipientes e/ou embalagens, quando necessários, bem como a emissão dos respectivos comprovantes e certificados de tratamento e destinação final, com remuneração calculada por quilograma (kg) de resíduo efetivamente coletado e destinado.

ADVOGADO: Bruna dos Santos Silva / **Nº OAB:** 397.924/SP / **E-MAIL:** bruna.assessoriajuridicapsf@gmail.com

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a. o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b. poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c. além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d. as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e. é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a. O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b. Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

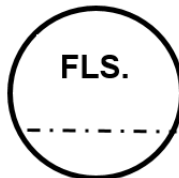
São Francisco - SP, XX/XX/2026



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 13072026



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Sebastião de Oliveira Baptista
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 547.280.378-00

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Sebastião de Oliveira Baptista
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 547.280.378-00

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO CONTRATANTE:

Nome: Sebastião de Oliveira Baptista
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 547.280.378-00
Telefone: 17 3693-1101
E-mail institucional: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Cargo: Sócio Administrador
CPF: XXX.XXX.XXX-XX
Telefone:
E-mail institucional:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Sebastião de Oliveira Baptista
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 547.280.378-00

Assinatura: _____

GESTOR:

Nome: Kelli Cristina Reinoso Gasques
Cargo (se for o caso): Secretária Municipal de Saúde
CPF:



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 13072026

FLS.

Assinatura: _____

FISCAL:

Nome: Marcia Jacomassi Ribeiro

Cargo (se for o caso): Escriturário

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo (se for o caso): _____

CPF: _____ RG: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 13072026

FLS.

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

PROC. 45/2026

DISPENSA 11/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Francisco/SP

CNPJ Nº: 46.603.395/0001-18

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ Nº: XX.XXX.XXX/XXXX-XX

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): __/2026

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta, identificação, pesagem, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), dos Grupos A, B e E, gerados pelas unidades de saúde do Município de São Francisco/SP, incluindo o fornecimento de recipientes e/ou embalagens, quando necessários, bem como a emissão dos respectivos comprovantes e certificados de tratamento e destinação final, com remuneração calculada por quilograma (kg) de resíduo efetivamente coletado e destinado.

VALOR (R\$):

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

São Francisco - SP, __/__/2026

RESPONSÁVEL:

Nome: Sebastião de Oliveira Baptista

Cargo: Prefeito Municipal

E-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br

Assinatura: _____